



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 90006NC/2026

Processo nº 00610998.000165/2025-93

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90006/2026 - NOVA CHAMADA**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Tipo de disputa: menor preço por item.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-24/FEVEREIRO/2026.

Pregoeiro(a): AURIDETE MARIA DE ARAÚJO

Endereço: Secretaria de Estado da Saúde Pública

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos

interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. Não poderão participar deste Pregão:

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo e-mail: **sesap.cpl@gmail.com**.

3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta

de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em Edital 90006NC 2026 (39228699) SEI 00610998.000165/2025-93 / pg. 7

exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (um). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo

vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análise contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Conforme termo de referência.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

10. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital 90006NC 2026 (39228699) SEI 00610998.000165/2025-93 / pg. 9

editoral, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO

Dar causa à inexecução parcial do contrato

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

POSSÍVEL SANÇÃO

Advertência.

Impedimento de licitar e contratar.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 39034882;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO III - Minuta de Contrato - 39193965;
- ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 38492039.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

| ITEM | Nº REGISTRO M.S. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA/FABRICANTE | DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver) | PREÇO UNIT. |
|---|------------------|---------------|------|-------|------------------|-------------------------------------|-------------|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____ | | | | | | | |

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (______). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:

Banco _____,
Nº da conta: _____,
Agência _____,
Telefone para contato _____
E-mail _____.

4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____ /RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610998.000165/2025-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRITIVO

| ITEM | DESCRITIVO | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Clínica com equipe técnica residente, para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por demanda, calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares. | mês | 12 |

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.4. 40% do valor do contrato será destinado para o serviço de aplicação, sob demanda, de peças, acessórios e serviços especializados diversos.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.6. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares, em sua capacidade total de carga.

1.7. A execução de Serviços de Engenharia Clínica nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde se caracteriza pelo gerenciamento do parque tecnológico durante todo o seu ciclo de vida, seguindo orientações dos fabricantes. Esse gerenciamento consistirá na manutenção dos equipamentos médico hospitalares, participação em processos de aquisição, recebimento, treinamento, desativação e todos os assuntos referentes aos equipamentos médico hospitalares, visando a máxima segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos. Incluem-se também nas atividades da engenharia clínica a participação em processos de qualidade (ONA, ISO 9000, Joint Commission), tecnovigilância e gerenciamento de riscos. Dessa forma, os serviços de engenharia clínica a serem executados durante a vigência do contrato são:

1.8. Recebimento, verificação e aceitação de equipamentos;

1.9. Instalação (montagem e desmontagem) de EMHs, quando necessário;

1.10. Manutenção corretiva dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos ;

1.11. Manutenção preventiva dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos;

1.12. Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos listados no Anexo de equipamentos;

1.13. Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;

1.14. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;

1.15. Auxílio no Planejamento, Seleção e Aquisição de novos equipamentos;

1.16. Auxílio quanto à elaboração de especificação técnica de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos;

1.17. Auxílio na execução de Estudos de viabilidade técnica e econômica, de obsolescência tecnológica, de desativação, de descarte, de atualizações etc., referentes a EMHs;

1.18. Treinamento de usuários de EMHs;

1.19. Acompanhamento de empresas contratadas pelo Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia para a realização de serviços em EMHs.

1.20. Vistoria : A LICITANTE deverá fazer o levantamento inicial do parque tecnológico da unidade e apresentar comprovação da referida vistoria técnica, devidamente assinada por representante da empresa. O acompanhamento da vistoria da unidade visitada será feito por responsável designado pelo CONTRATANTE que emitirá comprovante da visitação. A ausência de apresentação do "Atestado de Vistoria Técnica" implicará na aceitação automática das condições físicas atuais dos equipamentos, devendo a empresa fazer um termo de ciência das mesmas, se comprometendo a não gerar questionamentos posteriores.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Hospital da Mulher é uma instituição de referência no atendimento à saúde feminina, dispondo de um parque tecnológico essencial para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de alta complexidade. Contudo, atualmente, grande parte dos equipamentos médico-hospitalares encontra-se fora de contrato de manutenção, o que compromete diretamente a segurança, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

2.2. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica é imprescindível para garantir a gestão sistemática, técnica e preventiva de todo o acervo tecnológico da instituição, promovendo:
Segurança do paciente e dos profissionais: Equipamentos fora de contrato podem apresentar falhas não detectadas, colocando em risco a vida dos pacientes e a integridade física dos profissionais de saúde. A Engenharia Clínica atua na identificação precoce de problemas, evitando acidentes e eventos adversos.

2.3. Confiabilidade diagnóstica e terapêutica: O funcionamento adequado dos equipamentos é determinante para a acurácia dos diagnósticos e a eficácia dos tratamentos, especialmente em um hospital especializado em saúde da mulher, que lida com exames sensíveis e procedimentos críticos.

2.4. Gestão eficiente dos recursos tecnológicos: A empresa de Engenharia Clínica será responsável por elaborar e executar planos de manutenção preventiva e corretiva, inventário técnico, calibrações, garantindo o uso racional e seguro dos recursos.

2.5. Redução de custos operacionais: A manutenção preventiva e a gestão técnica especializada reduzem significativamente a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam paralisações inesperadas que geram prejuízos financeiros e operacionais.

2.6. Adequação às normas regulatórias: A atuação de uma Engenharia Clínica profissional assegura que o hospital esteja em conformidade com as legislações sanitárias, normas técnicas (como as da Anvisa) e requisitos de certificações de qualidade, essenciais para a credibilidade e funcionamento regular da instituição.

2.7. Apoio na tomada de decisões estratégicas: A análise técnica especializada proporcionará dados fundamentais para a elaboração de políticas de investimento em tecnologia médica, planejamento orçamentário e melhoria contínua dos processos assistenciais.

2.8. Diante do exposto, a contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não se configura apenas como uma necessidade administrativa, mas sim como uma medida estratégica e indispensável para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança de pacientes e colaboradores e a sustentabilidade operacional do Hospital da Mulher.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica é imprescindível para garantir a gestão sistemática, técnica e preventiva de todo o acervo tecnológico da instituição, promovendo:
Segurança do paciente e dos profissionais: Equipamentos fora de contrato podem apresentar falhas não detectadas, colocando em risco a vida dos pacientes e a integridade física dos profissionais de saúde. A Engenharia Clínica atua na identificação precoce de problemas, evitando acidentes e eventos adversos.

3.2. Confiabilidade diagnóstica e terapêutica: O funcionamento adequado dos equipamentos é determinante para a acurácia dos diagnósticos e a eficácia dos tratamentos, especialmente em um hospital especializado em saúde da mulher, que lida com exames sensíveis e procedimentos críticos.

3.3. Gestão eficiente dos recursos tecnológicos: A empresa de Engenharia Clínica será responsável por elaborar e executar planos de manutenção preventiva e corretiva, inventário técnico, calibrações, garantindo o uso racional e seguro dos recursos.

3.4. Redução de custos operacionais: A manutenção preventiva e a gestão técnica especializada reduzem significativamente a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam paralisações inesperadas que geram prejuízos financeiros e operacionais.

3.5. Adequação às normas regulatórias: A atuação de uma Engenharia Clínica profissional assegura que o hospital esteja em conformidade com as legislações sanitárias, normas técnicas (como as da Anvisa) e requisitos de certificações de qualidade, essenciais para a credibilidade e funcionamento regular da instituição.

3.6. Apoio na tomada de decisões estratégicas: A análise técnica especializada proporcionará dados fundamentais para a elaboração de políticas de investimento em tecnologia médica, planejamento orçamentário e melhoria contínua dos processos assistenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos:

4.2. Licença expedida pelo órgão competente ,autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;

4.3. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, em razão do serviço contratado não ser um serviço de grande vulto, que envolve alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Neste sentido, justifica-se a ausência da referida garantia.

4.5. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação. Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente. A unidade contará com seu devido fiscal e gestor.

4.6. Critério de julgamento será a proposta de menor preço.

4.6.1. A contratação visa garantir a manutenção de equipamentos médico-hospitalares modernos, de alta tecnologia, que atendam às normas regulatórias vigentes e às necessidades específicas das unidades hospitalares da SESAP-RN. Dessa forma, os requisitos mínimos para a contratação incluem:

4.6.2. A empresa deverá ter como responsável técnico um engenheiro Biomédico, Eletricista, Eletrônico, de Produção ou Mecânico com experiência em Engenharia Clínica.

4.6.3. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

4.6.4. Comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

4.6.5. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

4.6.6. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

4.6.7. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de posse dos seguintes analisadores, com calibração vigente:

4.6.8. Analisador de paciente que forneça os parâmetros de PNI, ECG, SpO2, Frequência Respiratória;

4.6.9. Analisador de Segurança Elétrica com condições analíticas para corrente de fuga, resistência de aterramento, isolamento e condição de falha;

4.6.10. Analisador de Ventilação mecânica que forneça no mínimo os parâmetros de frequência respiratória, concentração de oxigênio, volume, fluxo baixo, fluxo alto, pressão, temperatura e umidade;

4.6.11. Analisador de gases medicinais (Ar medicinal e oxigênio) que analisem no mínimo os seguintes parâmetros presentes nos gases fornecidos aos estabelecimentos: Oxigênio (O2), Umidade/Água (H2O), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO2).

4.6.12. A empresa deverá apresentar documentação que garanta o fornecimento das peças.

4.6.13. A aplicação desses critérios assegura a manutenção contínua dos equipamentos em níveis adequados de desempenho, prolongando sua vida útil e reduzindo custos de reposição. Também promove maior segurança na utilização dos equipamentos médicos, impactando diretamente na qualidade da assistência e na proteção à saúde dos usuários. Além disso, a racionalização do processo administrativo, com um contrato centralizado, reduz a burocracia e evita a fragmentação de gastos.

4.6.14. Assim, os critérios de contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não representam apenas exigências formais, mas sim condições indispensáveis para garantir economicidade, eficiência e segurança na gestão do parque tecnológico em saúde. Sua adoção é justificada pela necessidade de preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade do atendimento hospitalar e proporcionar serviços de saúde com maior qualidade e confiabilidade.

4.7. Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de engenharia clínica em ambientes hospitalares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

4.8. Dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais treinados e certificados para atuação em equipamentos médico-hospitalares.

4.9. Requisitos Operacionais:

4.10. A empresa deverá: Executar manutenção preventiva, corretiva e apoio técnico conforme plano previamente estabelecido e aprovado pela Administração; Garantir atendimento técnico dentro dos prazos definidos em contrato, considerando a criticidade dos equipamentos; Manter sistema de controle, registro e rastreabilidade das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos periódicos; Atuar de forma integrada com as unidades assistenciais e setores demandantes.

4.11. Requisitos Regulatórios e Normativos:

4.12. A contratada deverá: Atender às normas da ANVISA, ABNT, CNEN (quando aplicável) e demais legislações pertinentes; Utilizar procedimentos técnicos e boas práticas reconhecidas para serviços de engenharia clínica; Assegurar a conformidade das intervenções com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.13. Requisitos de Materiais, Ferramentas e Insumos

4.14. A empresa deverá dispor de: Ferramentas, instrumentos de medição, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços; Peças e componentes adequados, observando-se a compatibilidade técnica e as orientações do fabricante, quando aplicável.

4.15. Requisitos de Gestão e Fiscalização

4.16. A contratada deverá: Disponibilizar relatórios técnicos, indicadores de desempenho e informações

necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato; Permitir o acompanhamento das atividades pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados; Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, prazos e níveis de serviço estabelecidos.

4.17. Requisitos Ambientais e de Segurança

4.18. A empresa deverá: Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção; Assegurar o descarte adequado de resíduos e componentes, quando houver, conforme legislação ambiental vigente; Observar normas de segurança do trabalho e biossegurança nas unidades de saúde.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

5.1. Não há necessidade de apresentação de amostras.

6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.1. Não há necessidade de apresentação de carta de solidariedade.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. MODELO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

9.3. Local de execução:

9.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

9.3.1.1. Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-620.

9.4. Horário de Execução:

9.4.1. Manutenção preventiva:

9.4.1.1. A execução de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 7h e 19h.

9.4.2. Manutenção corretiva:

9.4.2.1. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 07h e 19h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

9.5. Manutenção preventiva:

9.5.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva com periodicidade definida, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos;

9.5.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de todas peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;

9.5.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos.

9.5.4. Todos equipamentos e insumos inerentes as manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5.5. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a contratada deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo a garantir que estes sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a Contratada deverá acionar o responsável pelo setor, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a Contratada deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação ao Setor de Engenharia Clínica para as providências cabíveis.

9.5.6. Para toda manutenção preventiva realizada, a Contratada deverá gerar a respectiva ordem de serviço com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

9.5.7. Caberá a Contratada a realização de inspeção periódica diária em setores críticos do hospital de modo a identificar proativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

9.5.8. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas.

9.5.9. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

9.5.10. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução (dia/mês/ano) e a data da próxima manutenção programada (dia/mês/ano). A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm).

9.5.11. Os certificados de calibração deverão atender à norma NBR/ISO 17025

9.5.12. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Certificação e Qualificação deverão ser documentadas e registradas.

9.6. **Manutenção corretiva**

9.7. A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados no Anexo de equipamentos, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos listados no Anexo de equipamentos.

9.8. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos do grupo Anexo de equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

9.9. Os serviços de maior especificidade são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, inferior a cinquenta por cento do seu valor de mercado.

9.10. Tais serviços deverão ser providos pela Contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

9.11. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, podendo ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato a fim de substituir peças ou corrigir defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

9.11.1. A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas, falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou, sejam elas, perda de eficiência de funções secundárias, como ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, ou falhas em componentes secundários;

9.11.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

9.11.3. O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de corretivas é de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Neste período de 15 (quinze) dias, a empresa deverá proceder com as manutenções corretivas consideradas emergenciais. A classificação das manutenções emergenciais será efetuada pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato.

9.11.4. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através de software de gerenciamento ou telefone ou e-mail.

9.11.5. Chamados Emergências poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço

9.11.6. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 15 (quinze) minutos da efetivação dos mesmos.

9.11.7. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

9.11.8. Acompanhamento de Serviços Terceirizados : A Contratada deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos. Existindo a necessidade, a Contratante solicitará à Contratada que realize o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço.

9.11.9. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração sejam de terceiros, caberá a

Contratada o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

9.11.10. Equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos

9.11.11. Estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela Contratada, ficando facultado à Contratante a formalização de contrato de manutenção com terceiros para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, ou que exijam mão de obra especializada.

9.11.12. Caberá a Contratada acompanhar os seguintes contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste: Manutenção de equipamentos de alta-complexidade; Locação de equipamentos médico hospitalares diversos; Comodato de equipamentos médico hospitalares diversos; Outros referentes à Engenharia Clínica.

9.12. Fornecimento de insumos e peças

9.12.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

9.12.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

9.12.3. A contratada só ficará desincumbida de substituir o equipamento às suas expensas se ficar comprovado que nenhuma das causas raízes foi gerada por sua ação ou omissão;

9.12.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos bem como os insumos necessários.

9.13. Materiais a serem disponibilizados

9.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.14. Garantia

9.14.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.14.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

9.14.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.14.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

9.14.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

9.14.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

9.15. Equipe técnica

9.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão dos serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela Contratada deverá ser prévia e formalmente solicitada à Contratante, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia.

9.15.2. A Contratante poderá solicitar a Contratada a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

9.15.3. Somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.

9.15.4. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a Contratada deverá fazer a substituição em até 24 horas corridas do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás.

9.15.5. As faltas ao serviço, não supridas, deverão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

9.15.6. Para os cargos com regime de trabalho de 44 horas semanais, a jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, preferencialmente, entre 07:00 horas e 19:00 horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas, podendo por solicitação da fiscalização, trabalhar com sobreaviso em horários fora do expediente (noturno, pós-expediente, sábados, domingos ou feriados).

9.15.7. Quantitativo mínimo de profissionais :

9.15.8.

| Serviço | Turno | Jornada | Número de | Número |
|------------------------------|-------|---------|-----------------------------|----------|
| Termo de Referência 39034882 | | | SEI 00010000.000105/2025-93 | / pg. 19 |

| | | | | postos |
|---|--------|--------------|---|---------------|
| Supervisor de Manutenção Pleno | diurno | 44h semanais | 1 | |
| Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares - diarista | diurno | 44h semanais | 2 | |

9.15.9. Qualificação:

9.15.10. Cargo: Supervisor de Manutenção Pleno : Qualificação: Profissional, com curso reconhecido pelo MEC, com nível médio, nas áreas de biomédica, automação, elétrica ou eletrônica. Comprovação de Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT). O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa Contratada. Ter experiência compatível com cargo Pleno na área de Manutenção equipamentos médico hospitalares.

9.15.11. Cargo: Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares: Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica, Automação ou Equipamentos Biomédicos, regularmente reconhecido pelo MEC.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

10.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

10.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Fiscal de contrato: Fabrícia Alves Peixoto; matrícula 2430150.

11.2. Gestor de contrato: Eliziana Caetano de Freitas, matrícula 2426331.

CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

12.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

12.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congêneres, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirão em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

12.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

12.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Os critérios de seleção foram elaborados de modo a assegurar a contratação de empresa tecnicamente habilitada e financeiramente viável, garantindo a eficiência da aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços assistenciais oferecidos pela unidade.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

13.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

13.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5. Habilidação fiscal, social e trabalhista

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

13.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6. Qualificação técnica

13.6.1. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

13.6.2. comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

13.6.3. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

13.6.4. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

13.6.5. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de posse dos seguintes analisadores, com calibração vigente:

13.6.6. Analisador de paciente que forneça os parâmetros de ECG, SpO2 e Frequência Respiratória;

13.6.7. Analisador de Segurança Elétrica com condições analíticas para corrente de fuga, resistência de aterramento, isolamento e condição de falha;

13.6.8. Deverá ser apresentada a comprovação dos certificados de calibração desses instrumentos de medição, acompanhados das respectivas evidências de rastreabilidade metrológica.

13.6.9. Atestado de Autorização do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio Grande do Norte - IPEM para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças;

13.6.10. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove a experiência mínima de 3 (três) anos na prestação deste tipo de serviço, os atestados poderão ser somados para tingirem o tempo total;

13.6.11. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou como prestador de serviços, profissional de nível superior com formação em Engenharia Biomédica ou Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica desde que estes dois últimos possuam pós-graduação em Engenharia Clínica reconhecida por entidade competente, devidamente registrado e em situação regular no CREA, sendo detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, apresentando ainda comprovação de vínculo com a empresa por meio de contrato social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, bem como Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do profissional apresentado, relativa a serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

13.6.12. Declarações de possuir instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos

trabalhos.

13.6.13. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pelo PREGOEIRO como concordância com o teor do EDITAL;

13.6.14. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá emitir, obrigatoriamente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), formalizando a responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação;

13.6.15. Documentos que comprovem a capacidade da empresa para o fornecimento de peças, podendo essa comprovação ser realizada, por exemplo, por meio da apresentação de notas fiscais.

13.7. Qualificação econômico-financeira

13.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

13.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

13.10. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

13.11. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

13.12. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

13.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

13.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

13.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

13.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.17. Haja vista a empresa demonstrar condições de cumprir com os compromissos comerciais, garantir o adimplemento do contrato, demonstrar capacidade financeira para executar o objeto pretendido e por conseguinte condições de executar um contrato com a administração pública.

13.18. JUSTIFICATIVA SOBRE QUALIFICAÇÃO-FINANCEIRA, VEDAÇÃO AOS CONSÓRCIOS E PREÇO SIGILOSO - LEI N. 14.133/2021

13.19. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

13.20. Além disso, de acordo com os termos do art. 15 da Lei n. 14.133/2021, a opção pela participação ou não de empresas em consórcio encontra-se na esfera da discricionariedade administrativa. Logo, a decisão deve levar em consideração a complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias que fazem com que poucas empresas no mercado estejam aptas a executar isoladamente o objeto licitado.

13.21. Assim, levando em consideração que o presente certame se trata de uma licitação envolvendo bem comum e que a complexidade do objeto já faz parte da rotina tradicional da SESAP, optou-se pela não participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicado disponibilidade orçamentária, pelo setor responsável, através de Pré-Empenho, indicando os recursos necessários e/ou de outro documento comprobatório.

14.2. Valor médio estimado mensal: R\$ 67881,91 (sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos).

14.3. Valor estimado anual: R\$ 814583,00 (oitocentos e quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais).

14.4. Foi realizada a pesquisa por meio do CATMAT / CATSER informado no Termo de Referência e foi obtido todos os preços desta através do Banco de Preços, atendendo a IN nº 65/2021, Art. 5º, Incisos I e II, assim cumprindo a preferência em busca em sítios governamentais. Todos os valores encontrados estão dentro do preço de mercado de acordo com a pesquisa realizada através de Atas vigentes.

15. DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTO

15.1. COTA RESERVADA (art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014)

15.2. Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, auíra, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

16.2. 19.2. No caso de formalização de contrato:

16.3. 19.2.1 os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

16.4. 19.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. 19.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6. 19.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7. 19.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.8. 19.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. 19.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. 19.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

17.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

17.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

17.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 18.2. Deverá obrigatoriamente apresentar **relatório** mensal das manutenções realizadas nos equipamentos.
- 18.3. Deverá manter 95% dos equipamentos sempre funcionando, caso contrario será glosada.
- 18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 18.11. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 18.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 18.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 18.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 18.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 18.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 18.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 18.25. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.
- 18.26. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 18.27. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso

legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

18.28. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos equipamentos médico hospitalares.

18.29. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos médicos hospitalares; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

18.30. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos médicos hospitalares, adequação dos equipamentos médicos hospitalares às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

18.31. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO | POSSÍVEL SANÇÃO |
|--|---|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato | Advertência. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar. |
| Dar causa à inexecução total do contrato; | Impedimento de licitar e contratar. |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar. |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 19.4. - advertência;
- 19.5. - multa;
- 19.6. - impedimento de licitar e contratar;
- 19.7. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.9. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.10. - as peculiaridades do caso concreto;
- 19.11. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.12. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.13. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.14. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.15. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.16. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.17. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.18. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.19. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.22. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.24. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.25. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.26. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.27. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

19.28. - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.29. - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.32. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.34. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.35. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.36. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.37. - pagamento da multa;

19.38. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.39. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.40. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos

neste artigo.

19.41. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. ANEXO DE EQUIPAMENTOS

| |
|---|
| 9 REANIMADOR INFANTIL COM PEÇA EM T (VENTILADOR MANUAL NEONATAL EM T) Marca FANEM Modelo 1020 |
| 1 BERA TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: SERA ABR+TE+DP |
| 1 EMISSOR OTOACÚSTICO TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: Otoread |
| 10 ELETROCARDIOGRÁFO Marca Mindray Modelo Beneheart R3 |
| 15 APARELHO DE FOTOTERAPIA (PEDESTAL) Marca Olidef Modelo Led-Photo |
| 19 ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL Marca Olidef Modelo A-45 |
| 21 BERÇO AQUECIDO Marca Olidef Modelo Matrix SC |
| 16 FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCA MEDPEJ MODELO FL2000ALM24E |
| 6 INCUBADORA DE TRANSPORTE MARCA OLIDEF MODELO RWT PLUS |
| 20 INCUBADORA PARA RN MARCA OLIDEF MODELO LINE 4 |
| 22 CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MARCA HOSPIMETAL MODELO HM.2002 |
| 20 DETECTOR FETAL MARCA MEDPEJ MODELO DF 7001 D |
| 21 CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR MARCA PROFILE MODELO DF8 |
| 26 FOCO DE PROCEDIMENTO MARCA GG MODELO MD100 |
| 20 OXÍMETRO DE PULSO DE MESA MARCA ALFAMED SISTEMAS |
| 5 APARELHO DE FOTOTERAPIA REVERSA E REFLETIVA POR SUPERLED DE CONTROLES MICROPROCESSADOS MARCA FANEM MODELO BILITRON BED 4006 |
| 6 ESTATIVA MÓVEL DE PISO MARCA LANCO MODELO SU4560 M |
| 17 balanças antropométricas Marca Lider, Modelo P-200C, 22 Balança Marca Ramuza Modelo DPR CL Baby, 4 Balança eletrônica plataforma Marca Lider Modelo B530 e 7 Balanças Eletrônica 15kg Marca Lider Modelo LD230 Light |
| 2 Medidor de Cuff (Cuffômetro) Marca VBM MEDIZINTECHNIK GMBH Modelo 54-07-000 |
| 42 OFTALMOSCÓPIO MARCA MD MODELO OMNI 300 |
| 98 OTOSCÓPIO ADULTO/PEDIATRICO MARCA MEDICATE/DORJA MODELO MD7100 E 10 OTOSCÓPIO NEONATAL MARCA IMPLEMED HEMELRIJK MODELO POCKET LED 22880 |
| 31 NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT486 e 7 NEGATOSCOPIO DE 3 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT487B |
| 6 CAMAS DE PPP ELÉTRICA MARCA RC MÓVEIS MODELO RC 208 |
| 4 SISTEMAS DE VIDEOCIRURGIA CONFIANCE MEDICAL CONTENDO MICROCAMERA DA ALTA DEFINIÇÃO MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-SCAM, MONITOR DE VIDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-CINEMED 27F, FONTE DE LUZ DE LED MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-LED, INSUFLADOR DE CO2 MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-40L E NOBREAK SENOIDAL MARCA SMS MODELO 27877-POWER SINUS |
| 2 MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA DUPLA MARCA BIOTRONIK MODELO Marcapasso Cardíaco Externo REOCOR D |
| 10 ESTATIVAS DE TETO PARA UTI MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 |
| 04 ESTATIVA DE TETO PARA CC MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 |
| 07 FOCO CIRÚRGICO DE TETO MARCA MEDLIGHT MODELO FT APOLLO 200 02X02 SATÉLITES COM VÍDEO E MONITOR |
| 02 SELADORA DE BANCADA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO MODELO SISPACK SA 2000 |
| 01 MÁQUINA UNITARIZADORA DE DOSES MARCA SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA MODELO BT50A2 |
| 01 PASS-TROUGH QUENTE MARCA FRILUX MODELO RF-003-ESPECIAL +GNS |
| 03 REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO 02 PORTAS FROST FREE MARCA CONSUL MODELO CRM39AB |
| 03 CÂMARA REFRIGERADORA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, 340 litros MARCA INDREL MODELO RVV440D |
| 02 REFRIGERADOR / CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE MARCA |

| |
|--|
| INDREL MODELO BSG04D |
| 01 GUINCHO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE MARCA ORTOBRAS MODELO ELV GR180 |
| 02 BOMBA DE IRRIGAÇÃO / SUCÇÃO PARA HISTEREOSCOPIA MARCA KARL STORZ MODELO ENDOMAT SELECT |
| 03 BANHO MARIA MARCA FANEM MODELO 1102 |
| 05 BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (COM ASPIRADOR DE GASES) MARCA LOKTAL MODELO WAVESTRONIC 6000+WAVEVACDUAL |
| 05 BISTURIS ELETROCIRÚRGICO BIPOLE 300W MARCA WEM MODELO SS-501 LX |
| 07 MESA CIRÚRGICA ELETRICA MARCA BARFFAB MODELO BF683 TD |
| 01 SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL MARCA OLYMPUS CONTENDO UMA CENTRAL PROCESSADORA MARCA OLYMPUS MODELO CV-170, MONITOR GRAU MEDICO MARCA SONY MODELO LMD_2435MD, CABO DE FORCA C13 10 A PRETO MODELO DW974700, CABO DE FORCA PARA SONOSURG-G2 MODELO DW974800, BOMBA DE INSUFLAÇÃO AR/IRRIGAÇÃO PARA AUXILIAR NO TESTE DE VAZAMENTO E REMOCAO DA AGUA DO CANAL DE AGUA/AR MARCA OLYMPUS MODELO MU-1-230, ACESSORIA PARA TESTE DE VAZAMENTO COMPATIVEL COM OES/EVIS MODELO MB-155, NOBREAK MICROPROCESSADO COM DSP MODELO 91B0015700, VIDEOGASTROSCOPIO FLEXIVEL MODELO GIF-H170, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-25K-1, VIDEOCOLONOSCOPIO FLEXIVEL MODELO CF-H170L, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVAVEL MODELO FB-28U-1, CABO DVI DE 3M, BRONCOFIBROSCOPIO DELGADO MODELO BF-PE2 |
| 01 CAMARA REFRIGERADA P/ CONSERVACAO DE 4 CORPOS MARCA INOXCOOK |
| 01 CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO COM CILINDRO MARCA ALIANÇA MODELO CALE 3M |
| 02 LAVADORAS EXTRATORAS DE BARREIRA 100KG E 200 KG MARCA ALIANÇA MODELO LEXDS 100 E LEXDS 50 |
| 02 SECADORAS DE ROUPA 100KG E 50 KG MARCA ALIANÇA MODELO SRE 100 E SRE 50 |
| 01 AUTOCLAVE DE BAIXA TEMPERATURA MARCA BAUMER MODELO B0201-205-V02 |
| 01 SELADORA MANUAL PARA PAPEL TYVEK MARCA BAUMER MODELO SB-650-N |
| 02 AUTOCLAVES HORIZONTAIS MARCA PHOENIX LUFERCO MODELO 39209, 01 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MARCA PHOENIX MODELO AB-42 e 01 AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL MARCA PHOENIX MODELO AV PLUC |
| 01 LAVADORA HOSPITALAR COM KIT PISTOLAS DE AR COMPRIMIDO, ÁGUA E DETERGENTE MARCA ATEMOH MODELO CPA-AAD02 por um período de 12 (doze meses). |
| 03 MICROSCÓPIO BINOCULAR CAMPO CLARO MARCA SUNNY INSTRUMENTS MODELO #EX20 SERIES |
| 01 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CLASSE II A1) MARCA FILTERFLUX MODELO SBIIA1-656/3 |
| 01 AGITADOR TIPO KLINE ANALÓGICO ATE 230 RPM MARCA SATRA MODELO KLA-230-220V |
| 01 CHAPA AQUECEDORA ANALÓGICA MARCA SOLIDSTEEL MODELO SSCA-12KG |
| 01 AGITADOR VORTEX 2800 RPM C VELOCIDADE REGUL MARCA SATRA MODELO VX-28-BI |
| 02 BARRILETE EM PVC MARCA PERMUTION MODELO PAAL-3002 |
| 03 HOMOGENIZADOR HEMATOLOGICO MARCA BENFER MODELO CATALOGO 060 |
| 01 AGLUTINOSCOPIO MARCA BENFER MODELO MOD.015 |
| 01 CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATRÓCITO MARCA BENFER/MEDSTEEL MODELO BGM/6220 |
| 01 ESTUFA PARA SECAGEM DE MATERIAIS-VIDRARIAS MARCA BENFER |
| 02 DEIONIZADOR DE ÁGUA MARCA BENFER MODELO MODEL BBCR |
| 01 BALANÇA DIGITAL SEMI ANALÍTICA MARCA MARTE MODELO AD430 |
| 01 AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS/ AGITADOR HORIZONTAL SHAKER MARCA FANEM MODELO 2540 |
| 02 CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS MARCA FANEM MODELO 2206 |
| 02 CENTRÍFUGAS PARA TUBOS MARCA FANEM MODELO 3400 |
| 03 ESTUFA DE SECAGEM MARCA FANEM MODELO 515/2-C |
| 01 BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-164 |
| 01 BANHO MARIA DESCONGELAMENTO RÁPIDO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB |

01 BANHO MARIA PARA AQUECIMENTO DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO ALTS-102

01 RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO MARCA EME MODELO RBL-65

01 BANHO MARIA PARA CULTURA DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO LTS-102

03 BOMBA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO DUPLA MARCA Horigen MODELO COMFORT PUMP XN-2208HA

04 COLPOSCÓPIO COM CAMERA HDMI, MARCA GG EQUIP MODELO MD500 - 16X

4 MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA MARCA ARTHIMED (ENDOSCÓPIO RÍGIDO, FULL HD, DE 2,9MM DE DIÂMETRO MODELO 20621333; CAMISA PARA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA MODELO 20683030, PINÇA DE BIÓPSIA MODELO 20634202, PINÇA DE APREENSÃO MODELO 20634204, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, SEMI-RIGIDA MODELO 20634201, TESOURA PONTIAGUDA, SEMI-RIGIDA MODELO 20634203, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA INTERNA MODELO 20683235, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA, EXTERNA, MODELO 20683335)

4 MATERIAIS PARA RESSECTOSCOPIA MARCA RZ MEDIZINTECHNIK (CAMISA INTERNA PARA RESSECTOSCOPIO MODELO 253-000-266, CAMISA EXTERNA PARA RESSECTOSCOPIO 26 FR MODELO 253-000-256, OBTURADOR COM PONTA ROMBA PARA USO COM CAMISA ENDOSCOPICA DE RESSECÇÃO MODELO 253-000-044 E ELEMETRO DE TRABALHO MODELO 253-000-200)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEO LAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEO LAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO OA81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO OA81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBEAM MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEO LAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEO LAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO OA81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO OA81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBEAM MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO QUÍMICO MARCA EME PARA CERTIFICAÇÃO RBC



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA, Engenheiro Biomédico**, em 29/01/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PERICLES FARIAS DA ROCHA, Subcoordenador de Patrimônio e Infraestrutura**, em 29/01/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINAYARA THAYANE DOS SANTOS SILVA, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura em Substituição Legal**, em 30/01/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 02/02/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39034882** e o código CRC **456DE274**.

Referência: Processo nº 00610998.000165/2025-93

SEI nº 39034882



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610998.000165/2025-93

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA _____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e seus Anexos.

1.2. Descrição do objeto:

| ITEM | DESCRITIVO | Unidade | Quantidade |
|------|--|---------|------------|
| 01 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Clínica com equipe técnica residente, para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por demanda, calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares. | mês | 12 |

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em _____/____/____ e adjudicação do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº _____** - Processo nº 00610998.000165/2025-93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

3.4.

3.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos:

4.2. Licença expedida pelo órgão competente ,autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;

4.3. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação. Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente. A unidade contará com seu devido fiscal e gestor.

4.4. Critério de julgamento será a proposta de menor preço.

4.4.1. A contratação visa garantir a manutenção de equipamentos médico-hospitalares modernos, de alta tecnologia, que atendam às normas regulatórias vigentes e às necessidades específicas das unidades hospitalares da SESAP-RN. Dessa forma, os requisitos mínimos para a contratação incluem:

4.4.2. A empresa deverá ter como responsável técnico um engenheiro Biomédico, Eletricista, Eletrônico, de Produção ou Mecânico com experiência em Engenharia Clínica.

4.4.3. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico (s).

4.4.4. comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

4.4.5. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

4.4.6. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

4.4.7. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de posse dos seguintes analisadores, com calibração vigente:

4.4.8. Analisador de paciente que forneça os parâmetros de PNI, ECG, SpO2, Frequência Respiratória;

4.4.9. Analisador de Segurança Elétrica com condições analíticas para corrente de fuga, resistência de aterramento, isolamento e condição de falha;

4.4.10. Analisador de Ventilação mecânica que forneça no mínimo os parâmetros de frequência respiratória, concentração de oxigênio, volume, fluxo baixo, fluxo alto, pressão, temperatura e umidade;

4.4.11. Analisador de gases medicinais (Ar medicinal e oxigênio) que analisem no mínimo os seguintes parâmetros presentes nos gases fornecidos aos estabelecimentos: Oxigênio (O2), Umidade/Água (H2O), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO2).

4.4.12. A empresa deverá apresentar documentação que garanta o fornecimento das peças.

4.4.13. A aplicação desses critérios assegura a manutenção contínua dos equipamentos em níveis adequados de desempenho, prolongando sua vida útil e reduzindo custos de reposição. Também promove maior segurança na utilização dos equipamentos médicos, impactando diretamente na qualidade da assistência e na proteção à saúde dos usuários. Além disso, a racionalização do processo administrativo, com um contrato centralizado, reduz a burocracia e evita a fragmentação de gastos.

4.4.14. Assim, os critérios de contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não representam apenas exigências formais, mas sim condições indispensáveis para garantir economicidade, eficiência e segurança na gestão do parque tecnológico em saúde. Sua adoção é justificada pela necessidade de preservar o patrimônio público, assegurar a continuidade do atendimento hospitalar e proporcionar serviços de saúde com maior qualidade e confiabilidade.

4.5. Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de engenharia clínica em ambientes hospitalares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

4.6. Dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais treinados e certificados para atuação em equipamentos médico-hospitalares.

4.7. Requisitos Operacionais:

4.8. A empresa deverá: Executar manutenção preventiva, corretiva e apoio técnico conforme plano previamente estabelecido e aprovado pela Administração; Garantir atendimento técnico dentro dos prazos definidos em contrato, considerando a criticidade dos equipamentos; Manter sistema de controle, registro e rastreabilidade das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos periódicos; Atuar de forma integrada com as unidades

assistenciais e setores demandantes.

4.9. Requisitos Regulatórios e Normativos:

4.10. A contratada deverá: Atender às normas da ANVISA, ABNT, CNEN (quando aplicável) e demais legislações pertinentes; Utilizar procedimentos técnicos e boas práticas reconhecidas para serviços de engenharia clínica; Assegurar a conformidade das intervenções com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

4.11. Requisitos de Materiais, Ferramentas e Insumos

4.12. A empresa deverá dispor de: Ferramentas, instrumentos de medição, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços; Peças e componentes adequados, observando-se a compatibilidade técnica e as orientações do fabricante, quando aplicável.

4.13. Requisitos de Gestão e Fiscalização

4.14. A contratada deverá: Disponibilizar relatórios técnicos, indicadores de desempenho e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato; Permitir o acompanhamento das atividades pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados; Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, prazos e níveis de serviço estabelecidos.

4.15. Requisitos Ambientais e de Segurança

4.16. A empresa deverá: Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção; Assegurar o descarte adequado de resíduos e componentes, quando houver, conforme legislação ambiental vigente; Observar normas de segurança do trabalho e biossegurança nas unidades de saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

5.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

5.3. Local de execução:

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1.1. Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, Av. Prof. Antônio Campos - Pres. Costa e Silva, Mossoró - RN, 59625-620.

5.4. Horário de Execução:

5.4.1. Manutenção preventiva:

5.4.1.1. A execução de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 7h e 19h.

5.4.2. Manutenção corretiva:

5.4.2.1. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 07h e 19h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

5.5. Manutenção preventiva:

5.5.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva com periodicidade definida, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos;

5.5.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de todas peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;

5.5.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos.

5.5.4. Todos equipamentos e insumos inerentes as manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.5. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Manutenções Preventivas elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. A partir desse plano, a contratada deverá realizar a programação de execução dos serviços que será divulgada para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo a garantir que estes sejam disponibilizados para a manutenção. Se um equipamento não for disponibilizado no dia e horário programado para sua manutenção, a Contratada deverá acionar o responsável pelo setor, solicitando tal liberação. Caso o problema persista, a Contratada deverá notificar o responsável e por último comunicar a situação ao Setor de Engenharia Clínica para as providências cabíveis.

5.5.6. Para toda manutenção preventiva realizada, a Contratada deverá gerar a respectiva ordem de serviço com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do funcionário responsável pelo Setor de Iotação vigente do equipamento.

5.5.7. Caberá a Contratada a realização de inspeção periódica diária em setores críticos do hospital de modo a identificar proativamente eventuais defeitos e falhas em equipamentos. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao responsável de cada setor, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

5.5.8. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas.

5.5.9. A Contratada deverá executar o Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação elaborado pelos engenheiros clínicos da contratante, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico hospitalares sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

5.5.10. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução (dia/mês/ano) e a data da próxima manutenção programada (dia/mês/ano). A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm).

5.5.11. Os certificados de calibração deverão atender à norma NBR/ISO 17025

5.5.12. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Certificação e Qualificação deverão ser documentadas e registradas.

5.6. **Manutenção corretiva**

5.7. A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados no Anexo de equipamentos, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos listados no Anexo de equipamentos.

5.8. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos do grupo Anexo de equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, para verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

5.9. Os serviços de maior especificidade são aqueles que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento, e que apresentam baixo custo de execução, inferior a cinquenta por cento do seu valor de mercado.

5.10. Tais serviços deverão ser providos pela Contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

5.11. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, podendo ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato a fim de substituir peças ou corrigir defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.11.1. A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas, falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou, sejam elas, perda de eficiência de funções secundárias, como ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, ou falhas em componentes secundários;

5.11.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

5.11.3. O prazo para início de todas as atividades referentes à execução de corretivas é de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Neste período de 15 (quinze) dias, a empresa deverá proceder com as manutenções corretivas consideradas emergenciais. A classificação das manutenções emergenciais será efetuada pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato.

5.11.4. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através de software de gerenciamento ou telefone ou e-mail.

5.11.5. Chamados Emergências poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço

5.11.6. Os chamados de emergência deverão ser atendidos em até 15 (quinze) minutos da efetivação dos mesmos.

5.11.7. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

5.11.8. Acompanhamento de Serviços Terceirizados : A Contratada deverá realizar o acompanhamento de quaisquer atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade em todos os equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos. Existindo a necessidade, a Contratante solicitará à Contratada que realize o primeiro atendimento, mesmo que o Equipamento, motivo da solicitação, esteja no período de garantia ou coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguacão da necessidade de açãoamento da empresa prestadora do serviço.

5.11.9. Para o caso dos equipamentos disponíveis na instituição em caráter de cessão de uso/comodato, locação ou empréstimo cuja responsabilidade de manutenção preventiva/corretiva e calibração sejam de terceiros, caberá a Contratada o acompanhamento, registro e apoio técnico aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, bem como o primeiro atendimento aos usuários.

5.11.10. Equipamentos relacionados no Anexo de equipamentos

5.11.11. Estarão sujeitos à intervenção preventiva e corretiva direta pela Contratada, ficando facultado à Contratante a formalização de contrato de manutenção com terceiros para equipamentos enquadrados como de alto impacto nas rotinas institucionais e que exigem altas taxas de disponibilidade, ou que sejam equipamentos de alto risco, ou que exijam mão de obra especializada.

5.11.12. Caberá a Contratada acompanhar os seguintes contratos terceirizados firmados em processos licitatórios distintos deste: Manutenção de equipamentos de alta-complexidade; Locação de equipamentos médico hospitalares diversos; Comodato de equipamentos médico hospitalares diversos; Outros referentes à Engenharia Clínica.

5.12. Fornecimento de insumos e peças

5.12.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

5.12.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

5.12.3. A contratada só ficará desincumbida de substituir o equipamento às suas expensas se ficar comprovado que nenhuma das causas raízes foi gerada por sua ação ou omissão;

5.12.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos bem como os insumos necessários.

5.13. Materiais a serem disponibilizados

5.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.14. Garantia

5.14.1. O prazo de garantia será de 90 (noventa) dias conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.14.2. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

5.14.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.14.3.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

5.14.3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.14.3.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

5.15. Equipe técnica

5.15.1. A empresa Contratada deverá apresentar à Contratante, no ato de assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais que farão parte de sua equipe técnica e que realizarão dos serviços objetos deste Termo de Referência, bem como a documentação comprobatória da qualificação exigida. A substituição de qualquer membro da equipe técnica apresentada pela Contratada deverá ser prévia e formalmente solicitada à Contratante, somente podendo ser efetivada após autorização emitida pelo gestor do contrato no Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia.

5.15.2. A Contratante poderá solicitar a Contratada a substituição de profissionais, sempre que julgar necessário. O prazo máximo para esta substituição é de 30 (trinta) dias.

5.15.3. Somente poderão ser substituídos por profissional de qualificação técnica igual ou superior ao exigido no Termo de Referência.

5.15.4. Em caso de afastamento de funcionários (férias, licença médica, entre outros), a Contratada deverá fazer a substituição em até 24 horas corridas do mesmo, por outro com a mesma formação, experiência e capacitação técnica. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de confecção de crachás.

5.15.5. As faltas ao serviço, não supridas, deverão ser descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pelo Fiscal do Contrato.

5.15.6. Para os cargos com regime de trabalho de 44 horas semanais, a jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda à sexta-feira, preferencialmente, entre 07:00 horas e 19:00 horas, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora ou 2 (duas) horas, podendo por solicitação da fiscalização, trabalhar com sobreaviso em horários fora do expediente (noturno, pós-expediente, sábados, domingos ou feriados).

5.15.7. Quantitativo mínimo de profissionais :

5.15.8.

| Serviço | Turno | Jornada | Número de postos |
|---|--------|--------------|------------------|
| Supervisor de Manutenção Pleno | diurno | 44h semanais | 1 |
| Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares - diarista | diurno | 44h semanais | 4 |

5.15.9. Qualificação:

5.15.10. Cargo: Supervisor de Manutenção Pleno : Qualificação: Profissional, com curso reconhecido pelo MEC, com nível médio, nas áreas de biomédica, automação, elétrica ou eletrônica. Comprovação de Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT). O profissional deverá pertencer ao quadro funcional ou societário da empresa Contratada. Ter experiência compatível com cargo Pleno na área de Manutenção equipamentos médico hospitalares.

5.15.11. Cargo: Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares: Formação em curso Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica, Mecatrônica, Automação ou Equipamentos Biomédicos, regularmente reconhecido pelo MEC.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de

empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstêm o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

6.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

6.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

6.24. Fiscal de contrato: Fabrícia Alves Peixoto; matrícula 2430150.

6.25. Gestor de contrato: Eliziana Caetano de Freitas, matrícula 2426331.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.0.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agencia e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

9.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirão em: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.4. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

9.5. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste documento e/ou no Contrato;

11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato ou no Instrumento Equivalente, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.10. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desse Instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.2. Deverá obrigatoriamente apresentar **relatório** mensal das manutenções realizadas nos equipamentos.

12.3. Deverá manter os equipamentos sempre funcionando, caso contrário será glosada.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.24. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução desta Contratação, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

12.25. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

12.26. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.

12.27. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.

12.28. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos equipamentos médico hospitalares.

12.29. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos médicos hospitalares; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

12.30. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos médicos hospitalares, adequação dos equipamentos médicos hospitalares às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

12.31. Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto a CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

| ATO | POSSÍVEL SANÇÃO |
|--|---|
| Dar causa à inexecução parcial do contrato | Advertência. |
| Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Impedimento de licitar e contratar. |
| Dar causa à inexecução total do contrato; | Impedimento de licitar e contratar. |
| Deixar de entregar a documentação exigida para o certame | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Impedimento de licitar e contratar. |
| Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado | Impedimento de licitar e contratar. |
| Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |
| Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. |

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

14.4. - advertência;

14.5. - multa;

14.6. - impedimento de licitar e contratar;

14.7. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10. - as peculiaridades do caso concreto;

14.11. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.13. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.14. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.15. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.16. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.18. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.19. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.21. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.22. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.24. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.25. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.26. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.27. - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

14.28. - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.29. - suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.31. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.32. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.33. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

14.34. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.35. É admitida a reabilitação do Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.36. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.37. - pagamento da multa;

14.38. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.39. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.40. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.41. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Rio Grande do Norte - DOE, bem como no site oficial <https://www.diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/>.

19.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Norte e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada

ANEXO I - EQUIPAMENTOS

| |
|---|
| 9 REANIMADOR INFANTIL COM PEÇA EM T (VENTILADOR MANUAL NEONATAL EM T) Marca FANEM Modelo 1020 |
| 1 BERA TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: SERA ABR+TE+DP |
| 1 EMISSOR OTOACÚSTICO TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: Otoread |
| 10 ELETROCARDIOGRÁFO Marca Mindray Modelo Beneheart R3 |
| 15 APARELHO DE FOTOTERAPIA (PEDESTAL) Marca Olidef Modelo Led-Photo |
| 19 ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL Marca Olidef Modelo A-45 |
| 21 BERÇO AQUECIDO Marca Olidef Modelo Matrix SC |
| 16 FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCA MEDPEJ MODELO FL2000ALM24E |
| 6 INCUBADORA DE TRANSPORTE MARCA OLIDEF MODELO RWT PLUS |
| 20 INCUBADORA PARA RN MARCA OLIDEF MODELO LINE 4 |
| 22 CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MARCA HOSPIMETAL MODELO HM.2002 |
| 20 DETECTOR FETAL MARCA MEDPEJ MODELO DF 7001 D |
| 21 CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR MARCA PROFILE MODELO DF8 |
| 26 FOCO DE PROCEDIMENTO MARCA GG MODELO MD100 |
| 20 OXIMETRO DE PULSO DE MESA MARCA ALFAMED SISTEMAS |
| 5 APARELHO DE FOTOTERAPIA REVERSA E REFLETIVA POR SUPERLED DE CONTROLES MICROPROCESSADOS MARCA FANEM MODELO BILITRON BED 4006 |
| 6 ESTATIVA MÓVEL DE PISO MARCA LANCO MODELO SU4560 M |
| 17 balanças antropométricas Marca Lider, Modelo P-200C, 22 Balança Marca Ramuza Modelo DPR CL Baby, 4 Balança eletrônica plataforma Marca Lider Modelo B530 e 7 Balanças Eletrônica 15kg Marca Lider Modelo LD230 Light |
| 2 Medidor de Cuff (Cuffômetro) Marca VBM MEDIZINTECHNIK GMBH Modelo 54-07-000 |
| 42 OFTALMOSCÓPIO MARCA MD MODELO OMNI 300 |
| 98 OTOSCÓPIO ADULTO/PEDIATRICO MARCA MEDICATE/DORJA MODELO MD7100 E 10 OTOSCÓPIO NEONATAL MARCA IMPLMED HEMELRIJK MODELO POCKET LED 22880 |
| 31 NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT486 e 7 NEGATOSCOPIO DE 3 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT487B |
| 6 CAMAS DE PPP ELÉTRICA MARCA RC MÓVEIS MODELO RC 208 |
| 4 SISTEMAS DE VIDEOCIRURGIA CONFIANCE MEDICAL CONTENDO MICROCAMERA DA ALTA DEFINIÇÃO MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-SCAM, MONITOR DE VIDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-CINEMED 27F, FONTE DE LUZ DE LED MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-LED, INSUFLADOR DE CO2 MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-40L E NOBREAK SENOIDAL MARCA SMS MODELO 27877-POWER SINUS |

| |
|--|
| 2 MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA DUPLA MARCA BIOTRONIK MODELO Marcapasso Cardíaco Externo REOCOR D |
| 10 ESTATIVAS DE TETO PARA UTI MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 |
| 04 ESTATIVA DE TETO PARA CC MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 |
| 07 FOCO CIRÚRGICO DE TETO MARCA MEDLIGHT MODELO FT APOLLO 200 02X02 SATÉLITES COM VÍDEO E MONITOR |
| 02 SELADORA DE BANCADA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO MODELO SISPACK SA 2000 |
| 01 MÁQUINA UNITARIZADORA DE DOSES MARCA SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA MODELO BT50A2 |
| 01 PASS-TROUGH QUENTE MARCA FRILUX MODELO RF-003-ESPECIAL +GNS |
| 03 REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO 02 PORTAS FROST FREE MARCA CONSUL MODELO CRM39AB |
| 03 CÂMARA REFRIGERADORA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, 340 litros MARCA INDREL MODELO RVV440D |
| 02 REFRIGERADOR / CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE MARCA INDREL MODELO BSG04D |
| 01 GUINCHO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE MARCA ORTOBRAS MODELO ELV GR180 |
| 02 BOMBA DE IRRIGAÇÃO / SUCCÃO PARA HISTEREOSCOPIA MARCA KARL STORZ MODELO ENDOMAT SELECT |
| 03 BANHO MARIA MARCA FANEM MODELO 1102 |
| 05 BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (COM ASPIRADOR DE GASES) MARCA LOKTAL MODELO WAVESTRONIC 6000+WAVEVACDUAL |
| 05 BISTURIS ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W MARCA WEM MODELO SS-501 LX |
| 07 MESA CIRÚRGICA ELETRICA MARCA BARFFAB MODELO BF683 TD |
| 01 SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA FLEXÍVEL MARCA OLYMPUS CONTENDO UMA CENTRAL PROCESSADORA MARCA OLYMPUS MODELO CV-170, MONITOR GRAU MEDICO MARCA SONY MODELO LMD_2435MD, CABO DE FORCA C13 10 A PRETO MODELO DW974700, CABO DE FORCA PARA SONOSURG-G2 MODELO DW974800, BOMBA DE INSUFLAÇÃO AR/IRRIGAÇÃO PARA AUXILIAR NO TESTE DE VAZAMENTO E REMOCAO DA AGUA DO CANAL DE AGUA/AR MARCA OLYMPUS MODELO MU-1-230, ACESSORIA PARA TESTE DE VAZAMENTO COMPATIVEL COM OES/EVIS MODELO MB-155, NOBREAK MICROPROCESSADO COM DSP MODELO 91B0015700, VIDEOGASTROSCOPIO FLEXIVEL MODELO GIF-H170, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVEL MODELO FB-25K-1, VIDEOCOLONOSCOPIO FLEXIVEL MODELO CF-H170L, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVEL MODELO FB-28U-1, CABO DVI DE 3M, BRONCOFIBROSCOPIO DELGADO MODELO BF-PE2 |
| 01 CAMARA REFRIGERADA P/ CONSERVACAO DE 4 CORPOS MARCA INOXCOOK |
| 01 CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO COM CILINDRO MARCA ALIANÇA MODELO CALE 3M |
| 02 LAVADORAS EXTRATORAS DE BARREIRA 100KG E 200 KG MARCA ALIANÇA MODELO LEXDS 100 E LEXDS 50 |
| 02 SECADORAS DE ROUPA 100KG E 50 KG MARCA ALIANÇA MODELO SRE 100 E SRE 50 |
| 01 AUTOCLAVE DE BAIXA TEMPERATURA MARCA BAUMER MODELO B0201-205-V02 |
| 01 SELADORA MANUAL PARA PAPEL TYVEK MARCA BAUMER MODELO SB-650-N |
| 02 AUTOCLAVES HORIZONTAIS MARCA PHOENIX LUFERCO MODELO 39209, 01 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MARCA PHOENIX MODELO AB-42 e 01 AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL MARCA PHOENIX MODELO AV PLUC |
| 01 LAVADORA HOSPITALAR COM KIT PISTOLAS DE AR COMPRIMIDO, ÁGUA E DETERGENTE MARCA ATEMOH MODELO CPA-AAD02 por um período de 12 (doze meses). |
| 03 MICROSCÓPIO BINOCULAR CAMPO CLARO MARCA SUNNY INSTRUMENTS MODELO #EX20 SERIES |
| 01 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CLASSE II A1) MARCA FILTERFLUX MODELO SBIIA1-656/3 |
| 01 AGITADOR TIPO KLINE ANALÓGICO ATE 230 RPM MARCA SATRA MODELO KLA-230-220V |
| 01 CHAPA AQUECEDORA ANALÓGICA MARCA SOLIDSTEEL MODELO SSCA-12KG |
| 01 AGITADOR VORTEX 2800 RPM C VELOCIDADE REGUL MARCA SATRA MODELO VX-28-BI |
| 02 BARRILETE EM PVC MARCA PERMUTION MODELO PAAL-3002 |
| 03 HOMOGENIZADOR HEMATOLOGICO MARCA BENFER MODELO CATALOGO 060 |

01 CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATRÓCITO MARCA BENFER/MEDSTEEL MODELO BGM/6220

01 ESTUFA PARA SECAGEM DE MATERIAIS-VIDRARIAS MARCA BENFER

02 DEIONIZADOR DE ÁGUA MARCA BENFER MODELO MODEL BBCR

01 BALANÇA DIGITAL SEMI ANALÍTICA MARCA MARTE MODELO AD430

01 AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS/ AGITADOR HORIZONTAL SHAKER MARCA FANEM MODELO 2540

02 CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS MARCA FANEM MODELO 2206

02 CENTRÍFUGAS PARA TUBOS MARCA FANEM MODELO 3400

03 ESTUFA DE SECAGEM MARCA FANEM MODELO 515/2-C

01 BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-164

01 BANHO MARIA DESCONGELAMENTO RÁPIDO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-163

01 BANHO MARIA PARA AQUECIMENTO DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO ALTS-102

01 RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO MARCA EME MODELO RBL-65

01 BANHO MARIA PARA CULTURA DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO LTS-102

03 BOMBA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO DUPLA MARCA HORIGEN MODELO COMFORT PUMP XN-2208HA

04 COLPOSCÓPIO COM CAMERA HDMI, MARCA GG EQUIP MODELO MD500 - 16X

4 MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA MARCA ARTHIMED (ENDOSCÓPIO RÍGIDO, FULL HD, DE 2,9MM DE DIÂMETRO MODELO 20621333; CAMISA PARA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA MODELO 20683030, PINÇA DE BIÓPSIA MODELO 20634202, PINÇA DE APREENSÃO MODELO 20634204, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, SEMI-RÍGICA MODELO 20634201, TESOURA PONTIAGUDA, SEMI-RÍGIDA MODELO 20634203, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA INTERNA MODELO 20683235, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA, EXTERNA, MODELO 20683335)

4 MATERIAIS PARA RESSECTOSCOPIA MARCA RZ MEDIZINTECHNIK (CAMISA INTERNA PARA RESSECTOSCOPIO MODELO 253-000-266, CAMISA EXTERNA PARA RESSECTOSCOPIO 26 FR MODELO 253-000-256, OBTURADOR COM PONTA ROMBA PARA USO COM CAMISA ENDOSCOPICA DE RESSECÇÃO MODELO 253-000-044 E ELEMETRO DE TRABALHO MODELO 253-000-200)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO OA81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO OA81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIUM LARGE 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBbaum MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO 0LD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR

10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO
MODELO OA81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA
MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE
APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO
MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO
0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGE 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE
DIATERMIA MODELO 0AH55Z0, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO
MODELO 0AA20Z0, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO
DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO
COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO
0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO OA81610, PORTA AGULHA
COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGE
10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBEAM MODELO 0A0011R, PINÇA
DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA
MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q)

MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMÔMETRO QUÍMICO MARCA EME PARA
CERTIFICAÇÃO RBC



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico em Saúde**,
em 05/02/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39193965** e o código CRC **55D91609**.

Referência: Processo nº 00610998.000165/2025-93

SEI nº 39193965

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610998.000165/2025-93

1. INTRODUÇÃO

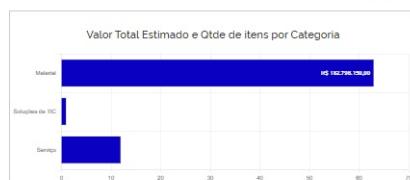
1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças por demanda), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correia, pelo período de 12 meses.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. Previsto no Plano de contratações :Id pca PNCP: 08241754000145-0-000001/2025 ; PCA 2025 - 925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

PCA 2025 - 925550 - ERN - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Última atualização: 02/02/2025
Id pca PNCP: 08241754000145-0-000001/2025
Data de publicação no PNCP: 30/12/2024
Local: Natal/RN
Fonte: Compras.gov.br
Total de Itens: 76
Valor Total estimado (R\$): R\$ 219.800,50,00



Detalhamento por Categoria

| Material | | | | |
|---------------------|--|---------------------------------------|------------------------|-----------------|
| Id do Item no PCA : | Classe/Grupo : | Identificador de Futura Contratação : | Valor total estimado : | Data desejada : |
| 24 | 7050 • PRÍCIAS # ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES | 925550-29/2025 | R\$ 100.000,00 | 30/06/2025 |
| 25 | 6515 • INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS # SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS | 925550-29/2025 | R\$ 350.000,00 | 30/06/2025 |
| 26 | 6515 • INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS # SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS | 925550-38/2025 | R\$ 3.000.000,00 | 30/09/2025 |
| 27 | 6515 • INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS # SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS | 925550-37/2025 | R\$ 3.000.000,00 | 30/05/2025 |
| 28 | 6515 • INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS # SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS | 925550-36/2025 | R\$ 20.000.000,00 | 20/06/2025 |
| 38 | 7025 • ARMÁRIOS E INSTÂNTIRES | 925550-25/2025 | R\$ 100.000,00 | 30/09/2025 |
| 39 | 7505 • MOBILIÁRIO DOMÉSTICO | 925550-25/2025 | R\$ 100.000,00 | 30/09/2025 |
| 40 | 6530 • MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS # SUPRIMENTOS HOSPITALARES | 925550-25/2025 | R\$ 100.000,00 | 30/09/2025 |
| 41 | 5130 • FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ | 925550-24/2025 | R\$ 50.000,00 | 30/12/2025 |
| 42 | 4040 • EQUIPAMENTO PARA SIGURANÇA # SALVAMENTO | 925550-24/2025 | R\$ 200.000,00 | 30/12/2025 |

Exibir [10] + 21-30 de 63 Itens

Página [1] < >

2.2.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Hospital da Mulher é uma instituição de referência no atendimento à saúde feminina, dispondo de um parque tecnológico essencial para a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos de alta complexidade. Contudo, atualmente, grande parte dos equipamentos médico-hospitalares encontra-se fora de contrato de manutenção, o que compromete diretamente a segurança, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3.2. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica é imprescindível para garantir a gestão sistemática, técnica e preventiva de todo o acervo tecnológico da instituição, promovendo:

Segurança do paciente e dos profissionais: Equipamentos fora de contrato podem apresentar falhas não detectadas, colocando em risco a vida dos pacientes e a integridade física dos profissionais de saúde. A Engenharia Clínica atua na identificação precoce de problemas, evitando acidentes e eventos adversos.

3.3. Confiabilidade diagnóstica e terapêutica: O funcionamento adequado dos equipamentos é determinante para a acurácia dos diagnósticos e a eficácia dos tratamentos, especialmente em um hospital especializado em saúde da mulher, que lida com exames sensíveis e procedimentos críticos.

3.4. Gestão eficiente dos recursos tecnológicos: A empresa de Engenharia Clínica será responsável por elaborar e executar planos de manutenção preventiva e corretiva, inventário técnico, calibrações, garantindo o uso racional e seguro dos recursos.

3.5. Redução de custos operacionais: A manutenção preventiva e a gestão técnica especializada reduzem significativamente a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam paralisações inesperadas que geram prejuízos financeiros e operacionais.

3.6. Adequação às normas regulatórias: A atuação de uma Engenharia Clínica profissional assegura que o hospital esteja em conformidade com as legislações sanitárias, normas técnicas (como as da Anvisa) e requisitos de certificações de qualidade, essenciais para a credibilidade e funcionamento regular da instituição.

3.7. Apoio na tomada de decisões estratégicas: A análise técnica especializada proporcionará dados fundamentais para a elaboração de políticas de investimento em tecnologia médica, planejamento orçamentário e melhoria contínua dos processos assistenciais.

3.8. Diante do exposto, a contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não se configura apenas como uma necessidade administrativa, mas sim como uma medida estratégica e indispensável para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança de pacientes e colaboradores e a sustentabilidade operacional do Hospital da Mulher.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Serviços mensais contínuos, na área de Engenharia Clínica para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva (com substituição de peças por demanda), calibração, testes de segurança elétrica e auxílio no gerenciamento de equipamentos médico hospitalares.

4.2. A gestão eficiente dos equipamentos médico-hospitalares é fator determinante para a qualidade da assistência prestada aos usuários da rede pública de saúde. Nesse contexto, a adoção de um contrato centralizado de Engenharia Clínica mostra-se mais vantajosa do que a celebração de diversos contratos isolados para cada equipamento, seja sob o ponto de vista operacional, administrativo ou econômico.

4.3. Do ponto de vista administrativo, a fragmentação em inúmeros contratos implica aumento do tempo gasto com processos licitatórios, publicações, fiscalizações e acompanhamento de execução contratual. Por exemplo, se uma instituição possui 200 equipamentos com manutenção terceirizada e decide celebrar contratos individuais, seriam necessários 200 processos distintos, cada um com empenho, liquidação e pagamento. Supondo que cada processo exija, em média, 10 horas de trabalho técnico-administrativo (elaboração de edital, pareceres, empenho, fiscalização, relatórios), isso representa 2.000 horas de trabalho anuais. Já com um contrato único de Engenharia Clínica, esse tempo se reduz drasticamente, podendo chegar a 200 horas/ano, uma economia de aproximadamente 90% em horas de gestão.

4.4. Além disso, contratos fragmentados não permitem uma visão sistemática da manutenção do parque tecnológico. Isso gera riscos de descontinuidade, sobreposição de serviços e ausência de padronização nos atendimentos. Em contrapartida, a Engenharia Clínica, por meio de um contrato unificado, realiza o inventário de todos os equipamentos, organiza cronogramas de manutenção preventiva e corretiva, e garante rastreabilidade de peças e serviços, aumentando a confiabilidade do parque hospitalar e reduzindo o tempo de indisponibilidade de equipamentos.

4.5. Ademais, a Engenharia Clínica proporciona maior poder de negociação, uma vez que concentra um volume maior de serviços em um único contrato, o que possibilita preços mais competitivos e cláusulas mais vantajosas, como garantias estendidas, substituição rápida de equipamentos e prazos reduzidos de atendimento.

4.6. Portanto, ao considerar os aspectos operacionais, administrativos e financeiros, observa-se que a contratação de um serviço centralizado de Engenharia Clínica é não apenas mais eficiente, mas também mais econômica. Essa modalidade de contratação reduz a fragmentação, promove racionalização de recursos públicos, assegura a continuidade do atendimento hospitalar e, em última análise, contribui para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

| Lista de equipamentos | Manutenção preventiva | Manutenção corretiva |
|---|-----------------------|-----------------------|
| 9 REANIMADOR INFANTIL COM PEÇA EM T (VENTILADOR MANUAL NEONATAL EM T) Marca FANEM Modelo 1020 | 12 | Sempre que necessário |

| | | |
|---|----|-----------------------|
| 1 BERA TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: SERA ABR+TE+DP | 12 | Sempre que necessário |
| 1 EMISSOR OTOACÚSTICO TRIAGEM Marca e fabricante: Interacoustics. Modelo: Otoread | 12 | Sempre que necessário |
| 10 ELETROCARDIOGRÁFO Marca Mindray Modelo Beneheart R3 | 12 | Sempre que necessário |
| 15 APARELHO DE FOTOTERAPIA (PEDESTAL) Marca Olidef Modelo Led-Photo | 12 | Sempre que necessário |
| 19 ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL Marca Olidef Modelo A-45 | 12 | Sempre que necessário |
| 21 BERÇO AQUECIDO Marca Olidef Modelo Matrix SC | 12 | Sempre que necessário |
| 16 FOCO CIRÚRGICO PORTÁTIL MARCA MEDPEJ MODELO FL2000ALM24E | 12 | Sempre que necessário |
| 6 INCUBADORA DE TRANSPORTE MARCA OLIDEF MODELO RWT PLUS | 12 | Sempre que necessário |
| 20 INCUBADORA PARA RN MARCA OLIDEF MODELO LINE 4 | 12 | Sempre que necessário |
| 22 CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA MARCA HOSPIMETAL MODELO HM.2002 | 12 | Sempre que necessário |
| 20 DETECTOR FETAL MARCA MEDPEJ MODELO DF 7001 D | 12 | Sempre que necessário |
| 21 CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR MARCA PROFILE MODELO DFB | 12 | Sempre que necessário |
| 26 FOCO DE PROCEDIMENTO MARCA GG MODELO MD100 | 12 | Sempre que necessário |
| 20 OXIMETRO DE PULSO DE MESA MARCA ALFAMED SISTEMAS | 12 | Sempre que necessário |
| 5 APARELHO DE FOTOTERAPIA REVERSA E REFLETIVA POR SUPERLED DE CONTROLES MICROPROCESSADOS MARCA FANEM MODELO BILITRON BED 4006 | 12 | Sempre que necessário |
| 6 ESTATIVA MÓVEL DE PISO MARCA LANCO MODELO SU4560 M | 12 | Sempre que necessário |
| 17 balanças antropométricas Marca Lider, Modelo P-200C, 22 Balança Marca Ramuza Modelo DPR CL Baby, 4 Balança eletrônica plataforma Marca Lider Modelo B530 e 7 Balanças Eletrônica 15kg Marca Lider Modelo LD230 Light | 12 | Sempre que necessário |
| 2 Medidor de Cuff (Cuffômetro) Marca VBM MEDIZINTECHNIK GMBH Modelo 54-07-000 | 12 | Sempre que necessário |
| 42 OFTALMOSCÓPIO MARCA MD MODELO OMNI 300 | 12 | Sempre que necessário |
| 98 OTOSCÓPIO ADULTO/PEDIATRICO MARCA MEDICATE/DORJA MODELO MD7100 E 10 OTOSCÓPIO NEONATAL MARCA IMPLMED HEMELRIJK MODELO POCKET LED 22880 | 12 | Sempre que necessário |
| 31 NEGATOSCOPIO DE 2 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT486 e 7 NEGATOSCOPIO DE 3 CORPOS MARCA METALIC MEDICAL MODELO MT497B | 12 | Sempre que necessário |
| 6 CAMAS DE PPP ELÉTRICA MARCA RC MÓVEIS MODELO RC 208 | 12 | Sempre que necessário |
| 4 SISTEMAS DE VIDEOCIRURGIA CONFIANCE MEDICAL CONTENDO MICROCAMERA DA ALTA DEFINIÇÃO MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-SCAM, MONITOR DE VIDEO DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL HD) MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-CINEMED 27F, FONTE DE LUZ DE LED MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-LED, INSUFLADOR DE CO2 MARCA CONFIANCE MEDICAL MODELO CM-40L E NOBREAK SENOIDAL MARCA SMS MODELO 27877-POWER SINUS | 12 | Sempre que necessário |
| 2 MARCAPASSO EXTERNO DE CÂMARA DUPLA MARCA BIOTRONIK MODELO Marcapasso Cardíaco Externo RECOR D | 12 | Sempre que necessário |
| 10 ESTATIVAS DE TETO PARA UTI MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 | 12 | Sempre que necessário |
| 04 ESTATIVA DE TETO PARA CC MARCA MEDLIGHT MODELO HL 2020 | 12 | Sempre que necessário |
| 07 FOCO CIRÚRGICO DE TETO MARCA MEDLIGHT MODELO FT APOLLO 200 02X02 SATELITES COM VÍDEO E MONITOR | 12 | Sempre que necessário |
| 02 SELADORA DE BANCADA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO MODELO SISPACK SA 2000 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 MÁQUINA UNITARIZADORA DE DOSES MARCA SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA MODELO BT50A2 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 PASS-THROUGH QUENTE MARCA FRILUX MODELO RF-003-ESPECIAL +GNS | 12 | Sempre que necessário |
| 03 REFRIGERADOR DUPLEX DOMÉSTICO 02 PORTAS FROST FREE MARCA CONSUL MODELO CRM39AB | 12 | Sempre que necessário |
| 03 CÂMARA REFRIGERADORA PARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES, 340 litros MARCA INDREL MODELO RVV440D | 12 | Sempre que necessário |
| 02 REFRIGERADOR / CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA BANCO DE SANGUE MARCA INDREL MODELO BSG04D | 12 | Sempre que necessário |
| 01 GUINCHO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE MARCA ORTOBRAS MODELO ELV GR180 | 12 | Sempre que necessário |
| 02 BOMBA DE IRRIGAÇÃO / SUCCÃO PARA HISTEREOSCOPIA MARCA KARL STORZ MODELO ENDOMAT SELECT | 12 | Sempre que necessário |
| 03 BANHO MARIA MARCA FANEM MODELO 1102 | 12 | Sempre que necessário |
| 05 BISTURI ELETRÔNICO DE ALTA FREQUÊNCIA (COM ASPIRADOR DE GASES) MARCA LOKTAL MODELO WAVETRONIC 6000+WAVEVACDUAL | 12 | Sempre que necessário |
| 05 BISTURIS ELETROCIRÚRGICO BIPOLAR 300W | 12 | Sempre que |

| | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| MARCA WEM MODELO SS-501 LX | 12 | necessário |
| 07 MESA CIRÚRGICA ELETRICA MARCA BARFFAB MODELO BF683 TD | 12 | Sempre que necessário |
| 01 SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA FLEXIVEL MARCA OLYMPUS CONTENDO UMA CENTRAL PROCESSADORA MARCA OLYMPUS MODELO CV-170, MONITOR GRAU MEDICO MARCA SONY MODELO LMD_2435MP, CABO DE FORCA C13 10 A PRETO MODELO DW974700, CABO DE FORCA PARA SONOSURG-G2 MODELO DW974800, BOMBA DE INSUFLAÇÃO AR/IRRIGAÇÃO PARA AUXILIAR NO TESTE DE VAZAMENTO E REMOCAO DA AGUA DO CANAL DE AGUA MARCA OLYMPUS MODELO MU-1-230, ACESSORIA PARA TESTE DE VAZAMENTO COMPATIVEL COM OES/EVIS MODELO MB-155, NOBREAK MICROPROCESSADO COM DSP MODELO 91B0015700, VIDEOGASTROSCOPI FLEXIVEL MODELO GIF-H170, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVEL MODELO FB-25K-1, VIDEOCOLONOSCOPIO FLEXIVEL MODELO CF-H170L, PINCA DE BIOPSIA AUTOCLAVEL MODELO FB-28U-1, CABO DVI DE 3M, BRONCOFIBROSCOPIO DELGADO MODELO BF-PE2 | Sempre que necessário | |
| 01 CAMARA REFRIGERADA P/ CONSERVACAO DE 4 CORPOS MARCA INOXCOOK | 12 | Sempre que necessário |
| 01 CALANDRA DE ALTA PRODUÇÃO COM CILINDRO MARCA ALIANÇA MODELO CALE 3M | 12 | Sempre que necessário |
| 02 LAVADORAS EXTRATORAS DE BARREIRA 100KG E 200 KG MARCA ALIANÇA MODELO LEXDS 100 E LEXDS 50 | 12 | Sempre que necessário |
| 02 SECADORAS DE ROUPA 100KG E 50 KG MARCA ALIANÇA MODELO SRE 100 E SRE 50 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 AUTOCLAVE DE BAIXA TEMPERATURA MARCA BAUMER MODELO B0201-205-V02 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 SELADORA MANUAL PARA PAPEL TYVEK MARCA BAUMER MODELO SB-650-N | 12 | Sempre que necessário |
| 02 AUTOCLAVES HORIZONTAIS MARCA PHOENIX LUFERCO MODELO 39209 01 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA MARCA PHOENIX MODELO AB-42 e 01 AUTOCLAVE VERTICAL DIGITAL MARCA PHOENIX MODELO AV PLUC | 12 | Sempre que necessário |
| 01 LAVADORA HOSPITALAR COM KIT PISTOLAS DE AR COMPRIIMIDO, ÁGUA E DETERGENTE MARCA ATEMOH MODELO CPA-AAD02 por um periodo de 12 (doze) meses. | 12 | Sempre que necessário |
| 03 MICROSCÓPIO BINOCULAR CAMPO CLARO MARCA SUNNY INSTRUMENTS MODELO #EX20 SERIES | 12 | Sempre que necessário |
| 01 CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CLASSE II A1) MARCA FILTERFLUX MODELO SBHAI-656/3 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 AGITADOR TIPO KLINE ANALÓGICO ATE 230 RPM MARCA SATRA MODELO KLA-230-220V | 12 | Sempre que necessário |
| 01 CHAPA AQUECEDORA ANALÓGICA MARCA SOLIDSTEEL MODELO SSCA-12KG | 12 | Sempre que necessário |
| 01 AGITADOR VORTEX 2800 RPM C VELOCIDADE REGUL MARCA SATRA MODELO VX-28-BI | 12 | Sempre que necessário |
| 02 BARRILETE EM PVC MARCA PERMUTION MODELO PAAL-3002 | 12 | Sempre que necessário |
| 03 HOMOGENEIZADOR HEMATOLOGICO MARCA BENFER MODELO CATALOGO 060 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 AGLUTINOSCOPIO MARCA BENFER MODELO MOD.015 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCITO MARCA BENFER/MEDSTEEL MODELO BGM/6220 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 ESTUFA PARA SECAGEM DE MATERIAIS-VIDRARIAS MARCA BENFER | 12 | Sempre que necessário |
| 02 DEIONIZADOR DE ÁGUA MARCA BENFER MODELO MODEL BBC1 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 BALANÇA DIGITAL SEMI ANALÍTICA MARCA MARTE MODELO AD430 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 AGITADOR LINEAR DE PLAQUETAS/AGITADOR HORIZONTAL SHAKER MARCA FANEM MODELO 2540 | 12 | Sempre que necessário |
| 02 CENTRÍFUGAS SOROLÓGICAS MARCA FANEM MODELO 2206 | 12 | Sempre que necessário |
| 02 CENTRÍFUGAS PARA TUBOS MARCA FANEM MODELO 3400 | 12 | Sempre que necessário |
| 03 ESTUFA DE SECAGEM MARCA FANEM MODELO 515/2-C | 12 | Sempre que necessário |
| 01 BANHO MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-164 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 BANHO MARIA DESCONGELAMENTO RÁPIDO DE LEITE HUMANO MARCA SOLAB MODELO SL-163 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 BANHO MARIA PARA AQUECIMENTO DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO ALTS-102 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 RESFRIADOR RÁPIDO PARA LEITE HUMANO MARCA EME MODELO RBL-65 | 12 | Sempre que necessário |
| 01 BANHO MARIA PARA CULTURA DE LEITE HUMANO MARCA EME MODELO LTS-102 | 12 | Sempre que necessário |
| 03 BOMBA EXTRAÇÃO DE LEITE MATERNO DUPLA MARCA HORIZEN MODELO COMFORT PUMP XN-2208HA | 12 | Sempre que necessário |
| 04 COLPOSCÓPIO COM CAMERA HDMI, MARCA GG EQUIP MODELO MD500 - 16X | 12 | Sempre que necessário |
| 4 MATERIAIS DE HISTEROSCOPIA MARCA ARTHIMED (ENDOSCÓPIO RÍGIDO, FULL HD, DE 2,9MM DE DIÂMETRO MODELO 20621333; CAMISA PARA HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA MODELO 20683030, PINÇA DE BIÓPSIA MODELO 20634202, PINÇA DE APREENSÃO MODELO 20634204, TESOURA RETA COM PONTA ROMBA, | | |

| | | |
|---|----|-----------------------|
| SEMI-RIGIDA MODELO 20634201, TESOURA PONTIAGUDA, SEMI-RIGIDA MODELO 20634203, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA INTERNA MODELO 20683235, CAMISA PARA HISTEROSCOPIA OPERATORIA AMBULATORIAL ATRAUMATICA, EXTERNA, MODELO 20683353) | 12 | Sempre que necessário |
| 4 MATERIAIS PARA RESSECTOSCOPIO MARCA RZ MEDIZINTECHNIK (CAMISA INTERNA PARA RESSECTOSCOPIO MODELO 253-000-266, CAMISA EXTERNA PARA RESSECTOSCOPIO 26 FR MODELO 253-000-256, OBTURADOR COM PONTA ROMBA PARA USO COM CAMISA ENDOSCOPICA DE RESSECÇÃO MODELO 253-000-044 E ELEMENTO DE TRABALHO MODELO 253-000-200) | 12 | Sempre que necessário |
| 4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO OLD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO OLD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGO 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH5520, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA2020, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGO 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBEAM MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q) | 12 | Sempre que necessário |
| 4 MATERIAIS DE LAPAROSCOPIA MARCA BHIOSUPPLY (ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO OLD10034, ENDOSCÓPIO PARA VIDEOLAPAROSCOPIA E CIRURGIA GERAL, RÍGIDO, MODELO OLD05030, AGULHA DE VERESS, COMPRIMENTO DE 13 CM, PARA PNEUMOPERITÔNEO MODELO 72700, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A108B2 E 0A209B0, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A10842 E 0A20940, TROCATER PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA MODELO 0A21140, EXTRATOR DE APÉNDICE E REDUTOR 10MM/5MM MODELO 0AF23Z0, CÂNULA DE DISSECÇÃO COM GANCHO DE ÂNGULO RETO MODELO 0A81610, PINÇA ENDOSCÓPICA FENESTRADA PARA FUNDO DE VESÍCULA MODELO 0A4291Q , PINÇA DE APREENSÃO 2X4 DENTES MODELO 0A4271Q, PINÇA DE APREENSÃO FENESTRADA ESPECIAL VESÍCULA MODELO 0A4431Q, PINÇA DE DISSECÇÃO MARYLAND MODELO 0A5381R, TESOURA CURVA SERRILHADA CRUZADA MODELO 0A0621R, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGO 10MM MODELO 0A7788L, CABO DE DIATERMIA MODELO 0AH5520, VÁLVULA PARA TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO MODELO 0AA2020, TUBO PARA IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 5MM MODELO 0AA2010, TUBO DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO 10MM MODELO 0AA2080, TUBO DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO COM PONTA AGULHA 5MM MODELO 0AA2110, PROBE PARA PALPAÇÃO, MODELO 0AH8110, ELETRODO MONOPOLAR COM PONTA EM L MODELO 0A81610, PORTA AGULHA COM PONTA RETA E EM WIDIA MODELO 0A6451V, APLICADOR DE CLIPS MÉDIO LARGO 10MM MODELO 0A7788L, TESOURA CURVA TIPO METZEBEAM MODELO 0A0011R, PINÇA DE APREENSÃO 2X3 DENTES MODELO 0A3268G, PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA MODELO 0A4371R, PINÇA DE APREENSÃO TIPO BABYCOCK MODELO 0A3331Q) | 12 | Sempre que necessário |
| MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE TERMOMETRO QUÍMICO MARCA EME PARA CERTIFICAÇÃO RBC | 12 | Sempre que necessário |

A contratação de empresa especializada em engenharia clínica mostra-se a melhor opção para o adequado dimensionamento da gestão, manutenção e suporte dos equipamentos médico-hospitalares desta Secretaria. Tal modelo permite a adoção de uma abordagem integrada, sistemática e contínua, abrangendo todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde o planejamento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, até o monitoramento de desempenho e obsolescência tecnológica.

Diferentemente de contratações pontuais por equipamento, marca ou serviço isolado, a empresa de engenharia clínica possibilita o dimensionamento correto da força de trabalho, dos recursos técnicos e dos insumos necessários, considerando o porte das unidades, o perfil assistencial, a criticidade dos equipamentos e o volume de utilização. Isso resulta em maior eficiência operacional, redução de riscos assistenciais, aumento da disponibilidade dos equipamentos e racionalização dos custos ao longo do tempo.

Além disso, a centralização da gestão técnica em uma empresa especializada favorece o planejamento preventivo, o controle de indicadores, a padronização de procedimentos e a conformidade com normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, contribuindo para a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa de engenharia clínica representa a alternativa mais adequada e eficiente para o correto dimensionamento das necessidades da rede,

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PESQUISA DE PREÇOS

PESQUISA MERCADOLÓGICA CON REFERENTE AO PROCESSO 0

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO |
|------|--|
| 1 | Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Clínica com equipe técnica residente, para realização de serviços de apoio, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos e suporte técnico. |

*Valor calculado por intermédio do cálculo da "média saneada", a qual consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem distorções.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica para o Hospital da Mulher, cumpre esclarecer que a contratação deve ser realizada de forma única e indivisível, sendo tecnicamente inviável o seu parcelamento, pelos seguintes motivos:

6.2. Natureza integrada dos serviços: Os serviços de Engenharia Clínica envolvem um conjunto de atividades interdependentes, tais como: levantamento e inventário de todos os equipamentos médico-hospitalares, elaboração de planos de manutenção preventiva e corretiva, calibração, gestão de riscos, adequação normativa e assessoria técnica contínua. A fragmentação contratual comprometeria a eficiência, a coerência e a responsabilidade técnica sobre o parque tecnológico da instituição.

6.3. Unidade técnica e gerencial: Para garantir a padronização de procedimentos, rastreabilidade das ações, segurança das intervenções e responsabilização única sobre as atividades realizadas, é indispensável que todos os serviços sejam prestados por uma mesma empresa, com equipe técnica integrada e gestão unificada.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a realização de procedimento de pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de engenharia clínica, de modo a atender a necessidade do Hospital Regional da Mulher Parteira Maria Correa pertencentes à rede da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN.

7.2. A gestão da manutenção de equipamentos médico-hospitalares é estratégica para garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde. Diante dessa necessidade, apresentam-se duas alternativas: a contratação avulsa de serviços específicos para cada equipamento ou a adoção de um contrato unificado de Engenharia Clínica.

7.3. Análise da alternativa - contratos avulsos: Na primeira opção, cada equipamento seria atendido por um contrato individual de manutenção, firmado diretamente com fornecedores ou empresas especializadas. Embora esse modelo permita certa flexibilidade na escolha de prestadores específicos e possa atender demandas pontuais, gera significativa fragmentação administrativa. O acompanhamento de diversos contratos distintos acarreta custos indiretos elevados, maior risco de atrasos na manutenção preventiva, além de dificuldades na padronização de prazos de resposta e garantias. Em termos legais, ainda que seja possível, esse modelo aumenta a frequência de licitações, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

7.4. Justificativa da escolha do contrato de Engenharia Clínica: Em contraposição, o contrato de Engenharia Clínica centraliza a gestão do parque tecnológico em um único instrumento, abrangendo inventário, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, bem como suporte técnico para tomada de decisão em futuras aquisições. Essa abordagem não apenas simplifica a gestão administrativa, como também garante visão integrada sobre a vida útil e a performance dos equipamentos, permitindo intervenções mais rápidas e eficazes. Assim, elimina-se a dispersão de esforços e recursos que ocorre em contratos avulsos, otimizando tanto o tempo dos gestores quanto os recursos financeiros disponíveis.

7.5. Adequação legal: A Lei nº 14.133/2021, em seus princípios e diretrizes, orienta a Administração Pública a buscar eficiência, economicidade e planejamento, favorecendo soluções integradas e de maior alcance. A adoção de um contrato centralizado de Engenharia Clínica, por tratar-se de um serviço contínuo de manutenção e gestão tecnológica, encontra amparo legal e está alinhada ao princípio da vantajosidade, pois promove redução de custos, maior controle e maior confiabilidade dos serviços prestados.

7.6. Impacto e benefícios esperados: A implementação de um contrato de Engenharia Clínica tende a gerar impactos positivos diretos na qualidade do atendimento hospitalar. Espera-se redução no tempo médio de indisponibilidade dos equipamentos, maior previsibilidade orçamentária, padronização de rotinas de manutenção e diminuição da necessidade de processos licitatórios múltiplos. Financeiramente, projeta-se economia significativa com custos indiretos e administrativos, além da ampliação da vida útil dos equipamentos em função das manutenções preventivas regulares. No campo assistencial, os pacientes terão acesso a equipamentos mais seguros, calibrados e disponíveis, o que impacta diretamente na qualidade da assistência prestada.

7.7. Plano de implementação: Para efetivar a transição ao contrato de Engenharia Clínica, recomenda-se:

1. Levantamento e inventário - consolidar todas as informações sobre o parque de equipamentos médico-hospitalares da rede.
2. Elaboração de termo de referência - definindo claramente os serviços a serem prestados, indicadores de desempenho, prazos de atendimento e responsabilidades.
3. Planejamento orçamentário - cálculo de custos comparativos entre os contratos avulsos e o contrato unificado, demonstrando economicidade.
4. Processo licitatório - observando a legislação vigente e priorizando a seleção de empresa qualificada com expertise em Engenharia Clínica.
5. Acompanhamento e avaliação - monitorar periodicamente os resultados obtidos, com base em indicadores como tempo médio de reparo, percentual de equipamentos em operação e custo anual de manutenção.

7.8. Dessa forma, embora seja possível manter contratos avulsos para cada equipamento, essa alternativa mostra-se inefficiente, onerosa e pouco aderente às boas práticas de gestão. O contrato de Engenharia Clínica, ao centralizar e racionalizar a manutenção, atende melhor aos princípios da administração pública, promove maior economicidade e contribui diretamente para a melhoria da qualidade assistencial da rede hospitalar.

8. ANÁLISE DE RISCOS

| IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO | | | | | | |
|---|--------------------------|---|---------------|---------|-----------------|--|
| Se | Riscos identificados | Então | Probabilidade | Impacto | Medida do risco | Controle do risco |
| Não realizar manutenção preventiva e Corretiva | Parada do equipamento | Risco de vida do paciente | 2 | 2 | Médio risco | Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica |
| | Equipamento quebrado | Leitos bloqueados por falta de equipamentos | 2 | 2 | Médio risco | Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica |
| | Equipamento descalibrado | Informações incorretas para auxilio medico | 2 | 2 | Médio risco | Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica |
| | Mau funcionamento | Choque elétrico no paciente | 2 | 2 | Médio risco | Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica |

LEGENDA:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|---------------|---|
| Probabilidade | Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; |

| | |
|-------------------|--|
| | <p>3) Alta;</p> <p>4) Muito Alta.</p> |
| Impacto | <p>Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize).</p> <p>Preencher com:</p> <p>1) Baixa;</p> <p>2) Média;</p> <p>3) Alta;</p> <p>4) Muito Alta.</p> |
| Medida do risco | <p>Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco.</p> <p>Preencher com:</p> <p>Resultado de 1 a 3 - Baixo risco;</p> <p>Resultado de 4 a 5 - Médio risco;</p> <p>Resultado de 6 a 9 - Alto risco;</p> <p>Resultado de 10 a 16 - Altíssimo risco.</p> |
| Controle do risco | Descrever o tratamento (a ação) usado(a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado. |

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos estabelecidos neste certame foram definidos com base nas necessidades operacionais da unidade e nas melhores práticas de gestão em engenharia clínica. Tais especificações visam garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços assistenciais, assegurando que os equipamentos médico-hospitalares permaneçam em pleno funcionamento e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

9.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. Habilitação jurídica

9.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação técnica

9.6.1. A empresa deverá ter como responsável técnico um engenheiro Biomédico, Eletricista, Eletrônico, de Produção ou Mecânico com experiência em Engenharia Clínica.

9.6.2. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (is) técnico (s).

9.6.3. comprovação do vínculo profissional deverá compor a documentação de habilitação.

9.6.4. Certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo da empresa licitante.

9.6.5. Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, fornecido por entidade de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da Empresa, em original ou cópia autenticada em Cartório.

9.6.6. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de posse dos seguintes analisadores, com calibração vigente:

9.6.7. Analisador de paciente que forneça os parâmetros de PNI, ECG, SpO2, Frequência Respiratória;

9.6.8. Analisador de Segurança Elétrica com condições analíticas para corrente de fuga, resistência de aterramento, isolamento e condição de falha;

9.6.9. Analisador de Ventilação mecânica que forneça no mínimo os parâmetros de frequência respiratória, concentração de oxigênio, volume, fluxo baixo, fluxo alto, pressão, temperatura e umidade;

9.6.10. Analisador de gases medicinais (Ar medicinal e oxigênio) que analisem no mínimo os seguintes parâmetros presentes nos gases fornecidos aos estabelecimentos: Oxigênio (O2), Umidade/Agua (H2O), Monóxido de Carbono (CO), Dióxido de Carbono (CO2).

9.6.11. A empresa deverá apresentar documentação que garanta o fornecimento das peças.

9.7. Qualificação econômico-financeira

9.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

9.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

9.10. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

9.11. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.12. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total estimado da contratação.

9.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

9.16. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.17. Haja vista a empresa demonstrar condições de cumprir com os compromissos comerciais, garantir o adimplemento do contrato, demonstrar capacidade financeira para executar o

objeto pretendido e por consequente condições de executar um contrato com a administração pública.

9.18. A contratada deverá: Possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação em Engenharia Biomédica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou áreas correlatas, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA);

9.19. Comprovar experiência prévia na prestação de serviços de engenharia clínica em ambientes hospitalares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

9.20. Dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais treinados e certificados para atuação em equipamentos médico-hospitalares, quando aplicável.

9.21. Requisitos Operacionais:

9.22. A empresa deverá: Executar manutenção preventiva, corretiva e apoio técnico conforme plano previamente estabelecido e aprovado pela Administração; Garantir atendimento técnico dentro dos prazos definidos em contrato, considerando a criticidade dos equipamentos; Manter sistema de controle, registro e rastreabilidade das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos periódicos; Atuar de forma integrada com as unidades assistenciais e setores demandantes.

9.23. Requisitos Regulatórios e Normativos:

9.24. A contratada deverá: Atender às normas da ANVISA, ABNT, CNEN (quando aplicável) e demais legislações pertinentes; Utilizar procedimentos técnicos e boas práticas reconhecidas para serviços de engenharia clínica; Assegurar a conformidade das intervenções com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

9.25. Requisitos de Materiais, Ferramentas e Insumos

9.26. A empresa deverá dispor de: Ferramentas, instrumentos de medição, softwares e equipamentos necessários à execução dos serviços; Peças e componentes adequados, observando-se a compatibilidade técnica e as orientações do fabricante, quando aplicável.

9.27. Requisitos de Gestão e Fiscalização

9.28. A contratada deverá: Disponibilizar relatórios técnicos, indicadores de desempenho e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato; Permitir o acompanhamento das atividades pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados; Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, prazos e níveis de serviço estabelecidos.

9.29. Requisitos Ambientais e de Segurança

9.30. A empresa deverá: Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção; Assegurar o descarte adequado de resíduos e componentes, quando houver, conforme legislação ambiental vigente; Observar normas de segurança do trabalho e biossegurança nas unidades de saúde.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica, em substituição à celebração de múltiplos contratos individuais de manutenção, apresenta diversas vantagens operacionais, técnicas, administrativas e financeiras, sendo, portanto, a opção mais adequada para o Hospital da Mulher.

10.2. Em primeiro lugar, a presença de uma empresa de Engenharia Clínica possibilita a gestão centralizada e integrada de todo o parque tecnológico hospitalar. Essa centralização favorece o planejamento e a execução coordenada de todas as ações de manutenção preventiva e corretiva, evitando a sobreposição de serviços ou eventuais lacunas na cobertura, além de proporcionar uma visão global e estratégica sobre o estado e as necessidades dos equipamentos.

10.3. Outro aspecto relevante é a responsabilidade técnica unificada. Com a contratação de uma única empresa, todos os serviços ficam sob a responsabilidade de uma equipe especializada, o que facilita a identificação e a resolução de problemas, reduzindo conflitos relacionados à atribuição de responsabilidades em casos de falhas ou acidentes.

10.4. Adicionalmente, a atuação de uma única empresa permite a padronização dos procedimentos de manutenção, calibração e inspeção, garantindo o cumprimento de protocolos técnicos e regulatórios de forma uniforme e consistente. Esse fator é essencial para assegurar a rastreabilidade das intervenções e a confiabilidade do funcionamento dos equipamentos, com impacto direto na segurança dos pacientes e na qualidade do atendimento.

10.5. Sob a perspectiva operacional, a contratação centralizada proporciona maior eficiência, uma vez que reduz significativamente o tempo de resposta para manutenções corretivas e preventivas. Além disso, evita o retrabalho e a duplicação de esforços que, muitas vezes, ocorrem quando diferentes contratos e fornecedores atuam de forma isolada e descoordenada.

10.6. Do ponto de vista administrativo e financeiro, a concentração dos serviços em um único contrato resulta na redução de custos administrativos, ao eliminar a necessidade de gerenciar diversos processos licitatórios, contratos, pagamentos e fiscalizações. A contratação global também favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, decorrentes da escala e do escopo consolidado dos serviços, e reduz custos relacionados à mobilização de equipes e deslocamentos técnicos.

10.7. Outro ponto de destaque é a garantia de conformidade regulatória. A empresa de Engenharia Clínica assegura que todos os equipamentos estejam em conformidade com as normas sanitárias, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10.8. A gestão especializada também contribui para a prevenção de riscos e o aumento da segurança, por meio da implementação de políticas sistematizadas de manutenção preventiva, que reduzem significativamente a ocorrência de falhas e de paradas inesperadas dos equipamentos. Isso assegura a disponibilidade e a confiabilidade dos recursos tecnológicos, fundamentais para a segurança de pacientes e profissionais.

10.9. Ademais, a empresa contratada disponibiliza apoio técnico especializado e contínuo, contando com equipe multidisciplinar, profissionais capacitados para oferecer suporte integral, incluindo orientações sobre aquisição, instalação, desativação e descarte de equipamentos, otimizando o ciclo de vida tecnológico do hospital.

10.10. Por fim, a atuação de uma empresa de Engenharia Clínica promove uma gestão eficiente do ciclo de vida dos equipamentos, monitorando a obsolescência tecnológica e orientando o planejamento de substituições e novos investimentos. Isso contribui para a ampliação da vida útil dos equipamentos e a racionalização de recursos, resultando, em última análise, na melhoria da qualidade do atendimento hospitalar, assegurando que os equipamentos estejam sempre disponíveis e operacionais, reduzindo o tempo de indisponibilidade e evitando prejuízos à assistência prestada.

10.11. Análise da alternativa - contratos avulsos: Na primeira opção, cada equipamento seria atendido por um contrato individual de manutenção, firmado diretamente com fornecedores ou empresas especializadas. Embora esse modelo permita certa flexibilidade na escolha de prestadores específicos e possa atender demandas pontuais, gera significativa fragmentação administrativa. O acompanhamento de diversos contratos distintos acarreta custos indiretos elevados, maior risco de atrasos na manutenção preventiva, além de dificuldades na padronização de prazos de resposta e garantias. Em termos legais, ainda que seja possível, esse modelo aumenta a frequência de licitações, contrariando o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

10.12. Justificativa da escolha do contrato de Engenharia Clínica: Em contraposição, o contrato de Engenharia Clínica centraliza a gestão do parque tecnológico em um único instrumento, abrangendo inventário, manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, bem como suporte técnico para tomada de decisão em futuras aquisições. Essa abordagem não apenas simplifica a gestão administrativa, como também garante visão integrada sobre a vida útil e a performance dos equipamentos, permitindo intervenções mais rápidas e eficazes. Assim, elimina-se a dispersão de esforços e recursos que ocorre em contratos avulsos, otimizando tanto o tempo dos gestores quanto os recursos financeiros disponíveis.

10.13. Diante de todos esses aspectos, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica representa uma solução técnica, econômica e gerencialmente superior, em comparação com a celebração de múltiplos contratos de manutenção, sendo, portanto, a medida mais adequada para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados pelo Hospital da Mulher.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica é imprescindível para garantir a gestão sistemática, técnica e preventiva de todo o acervo tecnológico da instituição, promovendo:

Segurança do paciente e dos profissionais: Equipamentos fora de contrato podem apresentar falhas não detectadas, colocando em risco a vida dos pacientes e a integridade física dos profissionais de saúde. A Engenharia Clínica atua na identificação precoce de problemas, evitando acidentes e eventos adversos.

Confiabilidade diagnóstica e terapêutica: O funcionamento adequado dos equipamentos é determinante para a acurácia dos diagnósticos e a eficácia dos tratamentos, especialmente em um hospital especializado em saúde da mulher, que lida com exames sensíveis e procedimentos críticos.

Gestão eficiente dos recursos tecnológicos: A empresa de Engenharia Clínica será responsável por elaborar e executar planos de manutenção preventiva e corretiva, inventário técnico, calibrações, garantindo o uso racional e seguro dos recursos.

Redução de custos operacionais: A manutenção preventiva e a gestão técnica especializada reduzem significativamente a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, prolongam a vida útil dos equipamentos e evitam paralisações inesperadas que geram prejuízos financeiros e operacionais.

Adequação às normas regulatórias: A atuação de uma Engenharia Clínica profissional assegura que o hospital esteja em conformidade com as legislações sanitárias, normas técnicas (como as da Anvisa) e requisitos de certificações de qualidade, essenciais para a credibilidade e funcionamento regular da instituição.

Apoio na tomada de decisões estratégicas: A análise técnica especializada proporcionará dados fundamentais para a elaboração de políticas de investimento em tecnologia médica, planejamento orçamentário e melhoria contínua dos processos assistenciais.

11.2. Diante do exposto, a contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não se configura apenas como uma necessidade administrativa, mas sim como uma medida estratégica e indispensável para assegurar a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes e colaboradores e a sustentabilidade operacional do Hospital da Mulher.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Garantia da segurança de pacientes e profissionais: Minimizar riscos de falhas ou acidentes decorrentes de equipamentos médicos fora de especificação ou com manutenção inadequada. Assegurar o pleno funcionamento de aparelhos críticos, indispensáveis para procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

12.2. Aumento da disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos: Reduzir significativamente o tempo de inatividade dos equipamentos, por meio de manutenção preventiva e corretiva planejada. Melhorar a confiabilidade dos resultados obtidos, assegurando diagnósticos e tratamentos mais precisos e eficazes.

12.3. Padronização e rastreabilidade dos processos de manutenção: Implementar protocolos técnicos uniformes para manutenção, calibração e testes de desempenho. Garantir a rastreabilidade e documentação adequada de todas as intervenções realizadas, conforme exigências regulatórias.

12.4. Conformidade com normas e regulamentações vigentes: Assegurar o atendimento pleno às exigências da ANVISA. Preparar o hospital para inspeções sanitárias, processos de acreditação e certificações de qualidade.

12.5. Optimização da gestão do parque tecnológico hospitalar: Realizar inventário técnico completo e atualizado de todos os equipamentos médico-hospitalares. Fornecer relatórios gerenciais para apoio na tomada de decisões estratégicas sobre aquisição, substituição ou desativação de equipamentos.

12.6. Redução de custos operacionais e administrativos: Diminuir gastos com manutenções emergenciais, decorrentes da ausência de políticas preventivas estruturadas. Reduzir custos administrativos com processos licitatórios e contratos fragmentados, por meio da gestão centralizada.

12.7. Eficiência e agilidade na manutenção: Garantir maior rapidez na execução de manutenções corretivas, reduzindo o impacto na rotina assistencial e evitando atrasos ou cancelamentos de atendimentos. Proporcionar suporte técnico contínuo e especializado.

12.8. Sustentabilidade e prolongamento da vida útil dos equipamentos: Aumentar a durabilidade dos ativos tecnológicos por meio de manutenção sistemática e adequada. Contribuir

para a sustentabilidade financeira da instituição, evitando investimentos prematuros em novos equipamentos.

12.9. Apoio técnico permanente e qualificado: Disponibilizar equipe multidisciplinar, com expertise em Engenharia Clínica, para suporte técnico, consultoria e treinamento de equipes internas. Fortalecer a cultura institucional de segurança, qualidade e eficiência tecnológica.

12.10. A consecução dos resultados acima descritos contribuirá para a modernização da gestão tecnológica do Hospital da Mulher, com impactos diretos na qualidade do atendimento, na segurança dos pacientes e na eficiência administrativa, consolidando a contratação da empresa de Engenharia Clínica como uma medida estratégica e imprescindível.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Importante destacar que a contratação da empresa especializada em Engenharia Clínica não requer investimentos ou adequações na infraestrutura física do Hospital da Mulher, tampouco implica a necessidade de climatização específica ou ampliação de espaços, uma vez que já existe um preposto da contratada alocado nas dependências da instituição, plenamente apto a desempenhar as funções de interface e acompanhamento técnico.

13.2. Adicionalmente, a execução dos serviços não exige o fornecimento de materiais ou insumos adicionais por parte do hospital, visto que todas as ferramentas, instrumentos de medição, softwares especializados e demais recursos necessários para a realização das atividades são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

13.3. Assim, a presente contratação caracteriza-se como uma medida de gestão tecnológica eficiente, sem impacto na estrutura física existente e sem necessidade de mobilização de recursos adicionais, o que reforça sua viabilidade, economicidade e adequação às necessidades do Hospital da Mulher.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A prestação de serviços de Engenharia Clínica dispensa qualquer tipo de contratação correlata.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica para o Hospital da Mulher possui, em sua maioria, impactos ambientais positivos ou neutros, uma vez que se trata de uma atividade predominantemente intelectual, técnica e de gestão, que não envolve geração significativa de resíduos, consumo elevado de recursos naturais ou alterações na infraestrutura física da instituição.

15.2. Contudo, é importante considerar os seguintes aspectos ambientais potenciais:

15.3. Impactos positivos :Gestão adequada de resíduos eletrônicos: A empresa contratada orientará e acompanhará a substituição, o descarte e a destinação final de equipamentos obsoletos ou irrecuperáveis, promovendo práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Extensão da vida útil dos equipamentos: A manutenção preventiva e corretiva reduz a necessidade de substituições frequentes, evitando o consumo excessivo de recursos naturais e a geração de resíduos tecnológicos. Promoção de práticas sustentáveis: A Engenharia Clínica pode recomendar a aquisição de equipamentos mais eficientes energeticamente e ambientalmente adequados, contribuindo para a redução do consumo de energia e de insumos hospitalares.

15.4. Impactos neutros ou de baixa relevância: Consumo de energia elétrica: As atividades de monitoramento e gestão do parque tecnológico não acarretam consumo expressivo de energia, já que não envolvem operação contínua de maquinários adicionais, sendo, portanto, de impacto insignificante. Geração de resíduos comuns: Eventuais resíduos decorrentes de pequenas manutenções (embalagens, peças substituídas) serão de volume reduzido e de fácil destinação, seguindo as rotinas já estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do hospital.

15.5. Medidas mitigadoras e de controle: Garantia de que todos os resíduos eletrônicos e peças inservíveis sejam destinados conforme a legislação ambiental vigente, com rastreabilidade adequada. Orientação à instituição sobre práticas de aquisição sustentável, priorizando equipamentos com menor impacto ambiental e maior eficiência energética. Capacitação de profissionais internos quanto às boas práticas ambientais relacionadas à manutenção, descarte e armazenamento de equipamentos médico-hospitalares.

15.6. Em suma, a contratação de uma empresa de Engenharia Clínica não representa risco significativo ao meio ambiente. Pelo contrário, promove impactos positivos, ao assegurar a correta gestão do ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, reduzindo a geração de resíduos e evitando práticas inadequadas de descarte.

15.7. Assim, trata-se de uma medida alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conferindo maior eficiência ao Hospital da Mulher, com atenção às exigências legais e aos compromissos institucionais com o meio ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO RAFAEL ROCHA MAIA, Engenheiro Biomédico**, em 29/12/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38492039** e o código CRC **E73556D3**.

Referência: Processo nº 00610998.000165/2025-93

SEI nº 38492039